



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

MARIA JOSÉ DE FRANÇA SOBREIRA

AS DIMENSÕES DA LIBERDADE:
OS ESCRAVOS LUCIA E MIGUEL CONTRA AS AMARRAS DA ESCRAVIDÃO
NA POVOAÇÃO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 1870-1888

CAJAZEIRAS-PB

2012

MARIA JOSÉ DE FRANÇA SOBREIRA

AS DIMENSÕES DA LIBERDADE:

OS ESCRAVOS LUCIA E MIGUEL CONTRA AS AMARRAS DA ESCRAVIDÃO

NA POVOAÇÃO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 1870-1888

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura
Plena em História, do Centro de Formação de
Professores, da Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para a obtenção do
título de licenciada em História.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Rodrigo Ceballos

CAJAZEIRAS-PB

2012

MARIA JOSÉ DE FRANÇA SOBREIRA

AS DIMENSÕES DA LIBERDADE:

**OS ESCRAVOS LUCIA E MIGUEL CONTRA AS AMARRAS DA ESCRAVIDÃO
NA POVOAÇÃO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 1870-1888**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura
Plena em História, do Centro de Formação de
Professores, da Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para a obtenção do
título de licenciada em História.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rodrigo Ceballos (UFCG)
Orientador

Prof. Ms. Francisco Firmino Sales Neto (UFCG)
Examinador Interno

Prof. Ms. Ana Paula da Cruz Pereira de Moraes (IFPB)
Examinadora Externa

Prof. Ms. Rosemere Olimpio de Santana (UFCG)
Examinadora Interna (Suplente)

Este trabalho é dedicado ao meu querido e amado pai José Antonio Sobreira (em memória), por toda a força, estímulo, amor e compreensão que me deu durante todos os meus anos de estudo, por nunca ter me abandonado sempre que precisei.

Saudades eternas!

AGRADECIMENTOS

É chegado o momento de agradecer a todos aqueles que, direta ou indiretamente, me acompanharam durante essa longa jornada de estudos. Inicialmente, quero agradecer a Deus, por ter atendido às minhas orações, a fé que tenho no Senhor tem movido montanhas.

Agradeço, imensamente, ao meu pai José Antonio Sobreira, que suportou todas as dificuldades no anseio de me ver formada. Por ironia do destino, não teve a oportunidade de me acompanhar até o fim, no último período da minha graduação, Deus o levou. Foi o momento mais difícil da minha vida, não sabia mais como continuar, como tomar o meu destino sem os seus conselhos, dedicação e sem o seu amor.

Também sou grata a toda a minha família, em especial a minha mãe Francisca de França Sobreira, por tudo o faz por mim.

Minha imensa gratidão, ao meu orientador, Professor Dr. Rodrigo Ceballos, por toda a dedicação, paciência, incentivo, sugestões e críticas, que imensamente contribuíram para o enriquecimento deste trabalho.

Meu agradecimento ao Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) da Universidade Federal de Campina Grande que, com a concessão de bolsa de estudos, financiou toda a minha trajetória acadêmica.

Sou grata ao professor Osmar da Silva Filho, por ter me apresentado o processo crime da Escrava Lúcia, em São João do Rio do Peixe, que despertou a ideia de tema para o desenvolvimento do meu trabalho de conclusão.

Obrigada à professora Viviane Gomes de Ceballos, pelo incentivo dado para trabalhar com o processo da Escrava Lucia, na disciplina Projeto de Pesquisa III e por ter me apresentado a Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu.

Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu, um obrigada muito especial, por ter aberto espaço do seu tempo muito corrido, para me levar até ao cartório onde se encontra o processo-crime da famosa Escrava Lucia, e lá ter me dado as primeiras aulas de como trabalhar com aquela multidão de papeis.

A todos os funcionários do 1º Cartório do Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque da Comarca de São João do Rio do Peixe – PB, em especial a Sandra, que me ajudou a tirar cópia de toda a documentação usada nesta pesquisa.

Ao Dr. Rossini Amorim Bastos, pela autorização concedida para a realização desta pesquisa.

À juíza da Primeira Vara, Dr^a. Igia, pela ajuda que me deu nas cópias e pelo incentivo na pesquisa.

Minha gratidão ao professor Francisco Firmino Sales Neto, por sua amizade, incentivo e sugestões em meu trabalho.

A todos os funcionários desta Universidade, em especial aos da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais do CFP: Marta e Joana, pela amizade e ajuda em todos os momentos.

Obrigada a todos os professores, que nessa jornada de estudo me acompanharam: Francinaldo, Silvana, Rubismar, Isamarc, Paccelli (em memória), Dionizio, Estrela, Viviane, Neto, Rodrigo, Lucinete, Leonardo, Júlio, Cícera Nunes, Victor, Célia, Osmar, José Antonio, pelas aulas prazerosas, todos vocês de alguma forma contribuíram para a minha formação como educadora e pesquisadora.

Aos colegas da universidade, que de alguma forma deixaram marcas na minha vida, são tantos nomes, que se eu os citassem todos não caberiam nos agradecimentos. Seria preciso um capítulo especial para contar às histórias que passamos juntos, nos mais variados momentos de diversão, tristeza e empenho. No entanto, não poderia deixar de citar amigos especiais que estiveram ao meu lado no momento em que mais precisei de força para continuar os meus estudos: Gislanea, Adriana, Ana Cinthia, Ana Paula, Laise, George, José Beto, Douglas e Thays, muito obrigada por tudo.

Por fim, a Thaíze, Marcela, Vanessa, Mayrla e Clébia, que nos últimos dias do desenvolvimento deste trabalho acolheram-me. Obrigada por todo o espaço e amizade concedida.

A Johnson da Silva Alencar um carinhoso registro.

Muito obrigada!

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de compreender como os escravos da povoação da ribeira de São João do Rio do Peixe, situada na província da Paraíba do Norte, resistiam aos maus tratos de seus senhores, em fins do século XIX, mais especificamente nos anos de 1870-1888 (período divisor de águas na história da escravidão no Brasil). Procuramos averiguar algumas estratégias usadas por esses cativos para as conquistas, mesmo que muitas vezes tangenciais, de sua liberdade. Com base no processo-crime da morte do Escravo Miguel e dos maus tratos infligidos à Escrava Lucia, tendo por réus membros de destacada família da ribeira, pudemos entender os múltiplos significados de liberdade exercidos pelos escravos e como a justiça agia em torno destas práticas no fim do Brasil Imperial. Neste trabalho, nos apoiamos nos subsídios da história social da escravidão e o método de pesquisa explorado é o indiciário. O estudo está baseado em um único documento rico em informações, localizado no 1º Cartório do Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque, na comarca do município de São João do Rio do Peixe (PB). Por meio deste processo-crime as vozes dos esquecidos ganham vida para o historiador, e que possibilitou tecer uma nova colcha de retalhos para a história da escravidão na Paraíba.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão. Liberdade. São João do Rio do Peixe – PB.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 HISTÓRIA E ESCRAVIDÃO: UM HISTÓRICO DAS ÚLTIMAS DÉCADAS DA ABOLIÇÃO	12
1.1 PENSANDO O CONTEXTO JURÍDICO, SOCIAL E ECONÔMICO DO OITOCENTOS.....	13
1.2 O ESCRAVO NA LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO.....	18
1.3 CONCEITUANDO A VISÃO DA LIBERDADE.....	22
1.4 ABOLICIONISTAS E SUA INFLUÊNCIA PARA O FIM DA ESCRAVIDÃO.....	28
2 ESCRAVIDÃO E RESISTÊNCIA ESCRAVA: NO LITORAL AO SERTÃO À RIBEIRA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB	35
2.1 OS ARES DA LIBERDADE NO LITORAL DA PARAÍBA DO NORTE.....	37
2.2 O INTERIOR: UM CAMINHO A PERCORRER NAS VEREDAS DO RIO DO PEIXE.....	42
2.2.1 São João do Rio do Peixe: um Sertão a descobrir.....	42
2.2.2 O nascimento do povoado São João do Rio do Peixe.....	47
2.2.3 No Sertão, as estratégias escravistas.....	48
3 BUSCA PELA LIBERDADE, CASTIGOS CONTESTADOS: AÇÕES DE NEGROS NA JUSTIÇA CONTRA SEUS SENHORES NA POVOAÇÃO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE OITOCENTISTA	52
3.1 DR. SOUSA, DONA ANNA E SEUS ESCRAVOS.....	54
3.2 AGENTES HISTÓRICOS: LUCIA E MIGUEL.....	59
3.3 A JUSTIÇA DO SERTÃO NA RELAÇÃO SENHOR ESCRAVO AO FINAL DO SÉCULO XIX.....	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS	87

INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é entender as redes de sociabilidades construídas pelos escravos da povoação de São João do Rio do Peixe, que no final do século XIX pertencia à cidade de Sousa, situada na província da Paraíba do Norte.

Tencionamos mostrar, a partir da análise de um processo crime que envolve ofensas físicas à Escrava Lucia e morte do Escravo Miguel, como era mantida a relação senhor e escravo na fazenda Livramento, daquele município, e como eram as formas de resistência usadas por estes cativos na luta pela liberdade.

Lucia e Miguel eram dois escravos residentes no Alto Sertão paraibano oitocentista, que resistiram ao cativeiro de formas distintas. Estes escravos pertenciam ao Dr. Francisco José de Sousa e sua esposa dona Anna Jusselina de Moraes. Miguel depois de ser muito surrado, fugiu de casa sucessivas vezes, no entanto, as fugas por ele empreendidas foram todas frustradas. O escravo era capturado e castigado severamente por seus senhores e pelo Escravo Francisco, também pertencente ao Dr. Sousa. Entre as tentativas de fugas e os castigos excessivos, Miguel acabou falecendo.

Na mesma época em que Miguel fugia e era severamente surrado, a Escrava Lucia também não mais resistindo aos maus tratos de seus senhores, manifestava-se e resistia ao cativeiro. Lucia provavelmente por ser mais instruída, procurou auxílio da justiça para a sua causa, denunciando sua senhora Anna Jusselina de Moraes e a escrava Maria, por as terem castigado sem a devida moderação e sem justo motivo. O juiz Manoel Maria Marquez Mariz ouviu o depoimento da escrava e mandou fazer exame físico na mesma. Nesta primeira ocasião de denúncia, o caso da escrava não foi levado a sério. Somente após a morte do escravo Miguel é que as autoridades passam a tomar as devidas providências necessárias contra o Dr. Sousa e sua esposa dona Anna.

O Dr. Sousa era um senhor de posses, advogado e fazendeiro, e mesmo com todo o poder aquisitivo que possuía, foi preso e levado a julgamento por ter provocado a morte do Escravo Miguel. Sua esposa, Dona Anna também foi condenada por exceder nos castigos à Escrava Lucia. O mais curioso é que a justiça no Sertão da Paraíba, no século XIX, ainda era considerada precária, e mesmo com toda a precariedade, o Dr. Sousa sendo advogado e rico,

foi levado a julgamento, tendo o seu caso e o de sua esposa chegado até o Tribunal da Relação de Recife - PE.

Procuramos, então, a partir do estudo do processo crime dos escravos Lucia e Miguel, entender como os escravos da fazenda Livramento, situada na povoação de São João do Rio do Peixe-PB, teciam suas redes de sociabilidade para conseguirem a liberdade. Do mesmo modo, procuramos perceber o significado da liberdade entendido pelo escravo do Sertão paraibano, no século XIX. Mais especificamente, almejamos entender como o escravo agia em torno das leis que, sobretudo a partir do ano de 1870, concediam a gradativa liberdade aos escravos.

Com relação aos estudos relacionados à escravidão na Paraíba encontramos ainda poucos trabalhos. As poucas fontes existentes no Alto Sertão paraibano e com precárias condições de conservação têm dificultado o desenvolvimento de maiores estudos relacionados ao tema. Destarte, procuramos com este estudo ampliarmos os trabalhos relativos à escravidão no Sertão da Paraíba.

Nesta direção, estabelecemos como recorte temporal o ano de 1870, período divisor de águas para a deslegitimação do sistema escravista no Brasil imperial, tempo também em que o poder do senhor passou a entrar em crise, sobretudo porque o escravo, já com uma mentalidade bem informada, passou a atuar mais diretamente contra seus senhores em idas à justiça e em sucessivas fugas, na busca de formas de liberdade.

Tratamos os escravos Lucia e Miguel como sujeitos históricos que, mesmo presos a certas circunstâncias sociais, resistiram ao cativo em busca da liberdade. Diante disto, os escravos na sociedade são-joanense, ganham destaque em nosso trabalho, ao mostrarem as táticas de resistência elaboradas para a conquista mesmo que “tangencial” da liberdade.

O nosso estudo está apoiado na concepção teórica de Carlo Ginzburg (1989). A partir dos estudos do autor, podemos compreender que a grandeza de informações que uma fonte pode trazer está nos pormenores e nos detalhes mais negligenciáveis.

Segundo Ginzburg, os artigos publicados por Giovanni Morelli propuseram o método de investigação indiciário. Morelli ao analisar quadros que não continham a assinatura de seus autores, concluiu que os museus estavam cheios de quadros atribuídos de maneira incorreta. Ginzburg afirma que utilizando o método indiciário, Morelli conseguiu distinguir por meio dos detalhes aparentemente negligenciáveis os quadros originais das cópias.

Para tanto, porém (dizia Morelli), é preciso não se basear, como normalmente se faz, em características mais vistosas, portanto mais facilmente imitáveis, dos quadros: os olhos erguidos para o céu dos personagens de Perugino, o sorriso dos de Leonardo, e assim por diante. Pelo contrário, é necessário examinar os pormenores mais negligenciáveis, e menos influenciados pelas características da escola a que o pintor pertencia: os lóbulos das orelhas, as unhas, as formas dos dedos das mãos e dos pés. (GINZBURG, 1989, p. 144).

Desse modo, por meio dos detalhes das orelhas, dos dedos e até das unhas, Morelli conseguiu caracterizar “traços presentes nos originais, mas não nas cópias” (GINZBURG, 1989, p. 144).

Ginzburg (1989), afirma que o homem enquanto caçador aprendeu a partir de suas perseguições, a decifrar as pistas deixadas pelos animais no meio do caminho. O autor em sua obra cita uma fábula oriental de três irmãos, que seguindo os indícios de animais, descrevem exatamente as características destes, sem nunca tê-los vistos.

Três irmãos (narra uma fábula oriental, difundida entre os quirquizes, tártaros, hebreus, turcos...) encontraram um homem que perdeu um camelo – ou, em outras variantes, um cavalo. Sem hesitar, descrevem-no para ele: é branco, cego de um olho, tem dois odres nas costas, um cheio de vinho, o outro cheio de óleo. Portanto, viram-no? Não, não o viram. Então são acusados de roubo e submetidos a julgamento. É, para os irmãos, o triunfo: num instante demonstram como, através de indícios mínimos, puderam reconstruir o aspecto de um animal que nunca viram. (GINZBURG, 1989, p. 151-152).

Os três irmãos não viram o camelo, mas foram capazes de decifrá-lo por meio das pistas deixadas pelo animal. Em nosso estudo, nunca vimos os escravos Lucia e Miguel, porém por meio do documento deixado por esses escravos, procuramos reconstruir e entender suas histórias de vida em busca da liberdade.

O historiador se comparado a um “caçador”, procura nas pistas deixadas em sua fonte de pesquisa, miudezas que o leve à descobertas relevantes. Nessa perspectiva, partindo do método de investigação abordado por Carlo Ginzburg, procuramos seguir os indícios deixados pelos senhores e escravos da fazenda Livramento. Estes indícios estão inscritos no processo-crime que envolve a escrava Lucia e o escravo Miguel. Por meio dos pormenores deixados neste documento, seguiremos as trilhas dos escravos da fazenda Livramento. O documento que usamos, que contém muitas informações e detalhes importantes, está localizado no 1º

Cartório do Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque, na comarca do município de São João do Rio do Peixe (PB).

Nesse sentido, este trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, expomos a partir de uma discussão historiográfica, uma análise das últimas décadas da abolição no Brasil Imperial. Nesta parte, nos propomos a expor o contexto jurídico, social e econômico que o escravo estava inserido nas últimas décadas do século XIX; mostramos que com a divisão social entre a elite dirigente, o escravo aproveitava-se do espaço de conflito da sociedade, entrava em cena com mais vigor, com o intuito de conseguir a liberdade; discutimos também os significados de liberdade entendidos pelo escravo no último quartel do século XIX.

No segundo capítulo dialogamos com autores que trabalham com a escravidão na Paraíba. Neste item mostramos as diversas formas de resistências usadas pelos escravos da Paraíba no final do século XIX; delimitamos o Alto Sertão da Paraíba e apresentamos a formação do contexto social da povoação de São João do Rio do Peixe-PB.

No último capítulo analisamos o processo crime envolvendo os escravos Lucia e Miguel. Procuramos mostrar como era o convívio entre senhores e escravos na Fazenda Livramento; analisamos como os castigos em excesso praticados pelo Dr. Sousa e Dona Anna eram vistos e questionados pelos cativos; enfatizamos como o escravo conhecedor de seus direitos, age com sabedoria na justiça com o intuito de se livrar das amarras da escravidão.

Finalizando o trabalho, apontamos como o escravo no último quartel do século XIX desenvolveu suas redes de sociabilidade e resistência para reelaborar para si um poder senhorial e alcançar a novas formas de liberdade.

1 HISTÓRIA E ESCRAVIDÃO: UM HISTÓRICO DAS ÚLTIMAS DÉCADAS DA ABOLIÇÃO

Assim como não “adquiriu” a escravidão, o escravo não “adquire” a liberdade: ele sempre conserva a liberdade “pela natureza”, de forma “latente”, e o cativo significa apenas que ele foi vítima de um “fato”, do arbítrio da lei positiva. Ao invés de ser uma organização normal da ordem social, a escravidão é uma invenção histórica contrária ao “direito natural”, uma violação do “estado natural de homem” inerente ao escravo.¹

Sidney Chalhoub

A década de 1980 é considerada um marco na historiografia. A partir desse período a história social e cultural passa a ter legitimidade histórica. As histórias das classes consideradas subalternas ganham credibilidade no meio acadêmico; passa-se a analisar não somente a cultura vista das classes elitistas, mas os costumes, as crenças, a música, o folclore, o cotidiano, a família, etc. Da vida ordinária, comum, simples². Entre esse meio, encontramos os escravos, que durante muitos anos tiveram suas histórias postas apenas nas notas de rodapé dos escritos de autores que simplesmente os citavam, sem envolvê-los diretamente nos acontecimentos da sociedade³.

Gilberto Freyre, em 1933, na sua obra “Casa Grande & Senzala”, de certa forma inovou ao ter dado ênfase à escravidão, quando tratou do cotidiano escravo na casa grande, e as relações mantidas entre o senhor e o escravo, no entanto os estudos de Freyre vêm desde a década de 1960 sendo criticado por autores⁴ que discordam da tese apresentada por Freyre de uma escravidão em que a relação mantida entre o senhor e escravo era amena e branda; sobre novo ângulo vemos que a escravidão foi um sistema brutal e violento, e que o escravo longe

¹ CHALHOUB, Sidney, *Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo, Cia das letras, 1990, p. 129 – 130.

² Para um estudo mais detalhado sobre as classes subalternas ver: THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa*. Vol. I. São Paulo: Paz e terra, 1987.

³ Para um maior entendimento sobre a desvalorização da participação dos escravos na história ver: LIMA, Luciano Mendonça de. *Derramando susto: os escravos e o Quebra-Quilos em Campina Grande*. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. Neste trabalho o autor mostra como os escravos tiveram sabida participação na rebelião do Quebra-Quilos na cidade de Campina Grande-PB.

⁴ Entre os críticos de Gilberto Freyre a partir de 1960 estão Florestan Fernandes e Luis Luna em “O negro na luta contra a escravidão” (1976)

de se submeter ao poder patriarcal foi capaz de agir em proveito próprio em busca da liberdade e de condições favoráveis de vida.

Desse modo, a historiografia atual sobre a escravidão, que teve origem no Brasil a partir de 1980⁵, inova o fazer historiográfico, ao trazer novas abordagens, métodos e problemas; o comportamento humano e sua cultura passam a ser vistos como um fator social a ser estudado. Nessa perspectiva surge um novo redimensionamento sobre o cotidiano escravo, mostrando as relações sociais tecidas entre esses agentes históricos. Busca-se compreender e explicar o contexto social e cultural constituído pelos cativos, quiçá da música, dança, religiosidade, costume, resistência e família escrava.

Assim, este primeiro capítulo compõe-se de uma discussão historiográfica, em que procuramos elencar o contexto social, jurídico e econômico no qual o escravo estava inserido nas últimas décadas do século XIX, período de extensos debates sobre a abolição e de tumultuosos conflitos na relação senhor escravo. Destarte, procuramos entender como se passava o Brasil em um período em que a escravidão a cada passo corria para o seu fim, em um momento em que a servidão passa a ser questionada por governantes, abolicionistas, liberais e escravos. Elencamos também a participação ativa dos escravos para a abolição, bem como os significados da liberdade entendidos pelos escravos. Para isto, seguiremos o conceito de **liberdade** empreendido por Sidney Shalhoub em “Visões da liberdade” (1990), quando o autor afirma que a liberdade para o escravo não significava necessariamente deixar de ser cativo, mas ter a possibilidade de autonomia de movimento, segurança nas relações afetivas com o senhor e a garantia de estar livre das transações dos negócios de compra e venda que ameaçava a separação de familiares.

1.1 PENSANDO O CONTEXTO JURÍDICO, SOCIAL E ECONÔMICO DO OITOCENTOS

Analisando a sociedade escravocrata das últimas décadas do século XIX, temos o jurista e abolicionista Agostinho Marques Perdigão Malheiro. O autor em seu ensaio

⁵ Sobre a história social no Brasil, ver: CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

histórico, jurídico e social intitulado “A escravidão no Brasil” (1976)⁶, fez um estudo sobre o sistema escravista. É uma obra que expõe as leis e pontos da escravidão de direito da Roma e do Brasil⁷.

“A escravidão no Brasil” trata-se, antes de tudo, também de uma crítica jurídica e social sobre as leis exercidas sobre os escravos, que segundo o autor deveriam passar por mudanças para que o elemento servil fosse abolido no Brasil.

Esta legislação excepcional contra o escravo, sobretudo em relação ao senhor, a aplicação da pena de açoites, o abuso da de morte, a interdição de recursos, carecem de reforma. Nem estão de acordo com os princípios da ciência, nem esse excesso de rigor tem produzido os efeitos que dele se esperavam. A história e a estatística criminal do Império têm continuado a registrar os mesmos delitos. E só melhorará, à proporção que os costumes se forem modificando em bem do mísero escravo, e finalmente abolindo-se a escravidão. Esta manha negra da nossa sociedade estendeu-se à legislação, e denegriu algumas de suas páginas, quando sem isto o nosso Código Penal é um dos mais perfeitos dos tempos modernos. (MALHEIRO, 1976, p. 47).

Ao que parece Malheiro estava preocupado com a imagem do Código Penal brasileiro, que estava na ocasião manchado por leis escravas; para limpar a legislação seria necessário abolir a escravidão, passar uma borracha na escravidão, e conseqüentemente segundo o autor mudar as leis em favor do denominado “mísero” escravo.

O sociólogo Carlos Henrique Gileno em “Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império” (2003), analisa como a modernidade influenciou o pensamento social e político da sociedade brasileira no oitocentos. Nesse intento, procura mostrar como Malheiro, em sua obra “A escravidão no Brasil”, estava influenciado pelo cientificismo, com a concepção de modernidade e mudança ao analisar a conjunção social do oitocentos e fazer críticas à continuação do elemento servil, que deveria ser abolido no Brasil. Para o autor, Malheiro estava embutido da concepção de progresso e modernização. A continuação do

⁶ Vale ressaltar que Malheiro escreveu a sua obra entre 1866 a 1867. Estava envolvido com os assuntos da escravidão. Era um jurista e político de renome, nasceu em Minas Gerais em uma família bem estruturada e possuía vínculos com a elite de sua época, inclusive com o imperador D. Pedro II.

⁷ Carlos Henrique Gileno discute os pontos do sistema escravista, que são postos por Perdigão Malheiro em “A escravidão no Brasil” (1976), o autor dedicou sua tese de doutorado a discutir e analisar a influência que a modernidade exerceu sobre a sociedade brasileira e sobre o pensamento de Malheiro para uma mudança na estrutura jurídica e social da escravidão do oitocentos. Para uma melhor compreensão ver: GILENO, Carlos Henrique. *Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003. Adiante tomaremos uma maior discussão sobre Gileno.

trabalho servil seria para o mesmo um atraso a economia brasileira, assim como um retardamento a indústria, a moral e ao intelectual.

A nova dinâmica econômica do país entrara em descompasso com a forma de trabalho compulsório que articulava a sua vida social durante séculos, pois as transformações de ordem econômica que se instalariam no Brasil no último quartel do oitocentos iniciaria a intensificação da marcha rumo ao capitalismo. (GILENO, 2003, p. 70).

Vemos na análise de Gileno uma sociedade oitocentista em descompasso com as mudanças econômicas que estavam ocorrendo em todo mundo. A modernidade e o avanço do capitalismo entravam em desacordo com o sistema econômico brasileiro, baseado no trabalho escravo.

Por conseguinte, para que o processo de acumulação de capital interno no Brasil se acelerasse, seria preciso a substituição do trabalho escravo pelo trabalho assalariado, que é um requisito importante para que o capitalismo se constitua enquanto um modo de produção fundado na mais-valia. E, para que o trabalho assalariado aparecesse como elemento estruturador do novo modelo de acumulação de capital, seria necessário que a atividade produtiva do trabalhador se transformasse em mercadoria, possibilitando que ele vendesse a sua força-de-trabalho de forma livre em troca de um salário. (GILENO, 2003, p. 80).

A questão econômica do Brasil também era um ponto que levava à discussão da abolição do elemento servil pela substituição do trabalho assalariado.

Na segunda metade do século XIX operava-se uma mudança na correlação de forças sociais e políticas, significando um novo rearranjo na geografia do poder nacional entre as elites, os grupos subalternos e o Estado Imperial, processo esse caracterizado por transformações de natureza econômica, política e ideológica, com nítidas e substanciais variações regionais. (LIMA, 2001, p. 19).

Mudar a economia brasileira implicava uma mudança nas relações de trabalho, o trabalho escravo deveria ser substituído pelo trabalhador livre. No entanto, nem todos estavam a favor dessa mudança, os cafeicultores do Sul, por exemplo, que detinham a maior parte da escravaria brasileira no trabalho em seus cafezais, eram em sua grande maioria contra a

abolição do trabalho servil; estes senhores não queriam abrir mão de sua propriedade escrava, e nem muito menos perder a mão-de-obra barata que possuíam.

Segundo Luciano Mendonça de Lima (2001), esta questão de mudança nas relações de trabalho significava uma divisão na sociedade, pois três pontos antagônicos no Brasil se destacavam:

(...) havia o grupo que continuava apegado aos interesses da propriedade e da exploração escrava. Para estes escravocratas empedernidos as relações entre senhor e escravo não deveriam sofrer grandes intervenções do Estado, a não ser em assuntos pontuais. (...) Um segundo grupo defendia a imigração, subvencionada pelo Estado, de europeus para substituírem ou trabalhar ao lado dos escravos, preferencialmente como parceiros ou então através de formas particulares de assalariamento. Além dos argumentos econômicos, este discurso era acompanhado por uma forte carga de racismo, já que havia o desejo de haver o embranquecer a população do país. (...) Por último, os que apresentavam como alternativa para a crise a transformação dos homens pobres livres em trabalhadores disciplinados para o trabalho sistemático da lavoura. Para isso se fazia necessária, mais uma vez, a ação do Estado, com auxílio dos proprietários, para internalizar nesses homens e mulheres uma nova ética do trabalho, num duplo movimento de persuasão e de repressão, (...). (LIMA, 2001, p. 20).

É em meio a essa divisão de opiniões entre os elitistas proprietários de escravos sobre o destino da escravidão, que foi se intensificando a divisão social entre os grupos dirigentes do Brasil, principalmente ao que tange o antagonismo entre liberais e conservadores, em que ambos se debatiam para propagar os seus princípios. Vejamos o que diz Gileno sobre a formação do movimento liberal brasileiro que apoiava o movimento abolicionista:

Com efeito, os empréstimos ingleses e a liberação de capitais para a economia cafeeira proporcionada pela extinção do tráfico impulsionariam tanto a criação de um mercado interno quanto o desenvolvimento de uma área urbana na Região Sudeste, motivando o florescimento de um pensamento liberal-moderno que se apoiaria nas proposições de liberalismo clássico, ou seja, no trabalho livre, nas liberdades civis, na participação política e na reforma social. Assim, para o mencionado pensamento, a instituição escravocrata impediria tanto a consolidação do trabalho assalariado quanto o acesso dos escravos e ex-escravos à cidadania. (GILENO, 2003.p. 71).

Essa divisão social entre os conservadores, liberais, republicanos e monarquistas, federalistas e centralistas⁸, também é discutida por João José Reis em “Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835” (2003). O autor mostra como em meio aos embates políticos entre os setores administrativos do Império foram abertos espaços para o escravo conseguir rebelar-se em busca da liberdade.

Segundo João José Reis, depois da Independência do Brasil, em 1822, o Brasil passou por problemas sociais, econômicos e administrativos. Esses problemas davam-se, sobretudo à insatisfação social de diversas camadas da sociedade brasileira, que não aceitavam o sistema monárquico adotado por D. Pedro I.

Em muitas regiões essas divergências foram acompanhadas de revoltas populares, muitas vezes dirigidas contra o sistema monárquico adotado pelos arquitetos da Independência, sobretudo, inclusive, contra a cabeça coroada do Estado, o imperador d. Pedro I. Com a abdicação deste em 1831, o país atravessaria tempos ainda mais turbulentos sob o regime regencial, pontilhado por movimentos federalistas e republicanos em diversas regiões. (REIS, 2003, p. 44).

Assim, o Oitocentos não foi um século de calmaria, foi um período de tumultos e extensas discussões sobre o destino do Brasil. Como diz Luciano Mendonça de Lima (2001), foi um período marcante por ter ficado caracterizado pela derrubada da monarquia e pelo fim do sistema escravista.

Desse modo, em várias regiões do Brasil em meio à divisão política, setores subalternos tentaram tirar proveito da crise política, social e econômica que o Império passava para tentarem uma vida melhor. Esse foi o caso que Reis destaca de pobres urbanos, libertos, lavradores sem terra e os escravos: “os rebeldes africanos parecem ter compreendido que as rupturas institucionais e divisões entre os brasileiros livres poderiam facilitar-lhes o sucesso” (REIS, 2003, p. 45).

Segundo Reis, são justamente essas “rupturas” que estavam acontecendo no Império que passaram a facilitar as rebeliões e revoltas populares dos setores menos favorecidos da

⁸ Segundo Reis o movimento federalista tratava-se de um “projeto de autonomia regional constituía uma alternativa interessante ao Estado nacional centralizador inaugurado em 1822 e codificado pela Constituição de 1824. Um Estado confederado representaria a possibilidade de um maior espaço político para os liberais radicais e, no limite, até a viabilidade de uma República”. REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 58.

sociedade. Entre estes subalternos estavam sabiamente os escravos, prontos a rebelar-se para conquistarem os seus objetivos. “Eles estavam atentos à pulsação urbana e penetravam nas brechas abertas por manifestações de rua cujo ritmo, repertório de ações e composição social e racial lhes garantiam certo anonimato” (REIS, 2003, p. 46).

Destarte, no meio de toda agitação social entre as classes sociais elitistas que dirigiam o poder governamental do império, as camadas ditas “marginalizadas” tomam proveito da situação dos conflitos para si próprios, e entram na luta por uma vida mais favorável. Entre estes desfavorecidos estavam os escravos em busca da liberdade ou de uma vida melhor, atentos como veremos para mudar o seu contexto social.

1.2 O ESCRAVO NA LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO

O negro ao contrário do que se costuma dizer, nunca se submeteu à escravidão. De modo geral, reagiu pelos meios de que dispunha. Quando podia, a reação – individual ou coletiva – era violenta. No primeiro caso, foram muitos os crimes de agressão e homicídio cometidos por negros cativos; no segundo, estão as revoltas e os quilombos que a história da escravidão registra. A maioria dos escravos em tempo algum se conformou com o regime de cativo. A própria fuga não deixava de ser uma forma de protesto e isso foi freqüente no comportamento do negro escravo, desde que as primeiras levas aqui chegaram. Fugiam, em grupos ou individualmente, homens, mulheres e crianças e internavam-se nos matos para formar quilombos. (LUNA, 1976, p. 95).

Luis Luna em “O negro na luta contra a escravidão” (1976), expressa com veemência a grande atuação do escravo para o fim da escravidão. Para o mesmo em grande parte o escravo é responsável pela conquista da liberdade. “A realidade é que o negro foi muito macho e se não fez por si mesmo a sua própria emancipação foi porque lhe faltaram recursos, mas que nesse sentido muito lutaram estão aí os documentos para comprovar.” (LUNA, 1976, p. 97).

Sobre as leis, que deram gradativamente a liberdade ao escravo, Luna afirma o seguinte:

A chamada Lei do Ventre Livre, que, aliás, pouco efeito surtiu, foi mais consequência da pressão popular contra a escravidão, pressão que se

acentuaria dia a dia, mobilizando grandes massas antiescravistas, até obrigar o governo a abolir, totalmente, a escravidão, o que não dependeu como geralmente se diz, nem da boa vontade dos parlamentares nem da propalada generosidade de Dona Isabel. Foi um fenômeno histórico, decorrente da própria evolução econômica e social do país, que viria de qualquer maneira, mais cedo ou mais tarde. Os próprios negros abriram o caminho da liberdade, através dos numerosos e, muitas vezes, invencíveis quilombos, que se espalhavam pelo desassossego e pânico entre os senhores de escravos e despesas do governo. (LUNA, 1976, p. 55).

Um ponto que vale ressaltar é que Luna pouco valoriza as leis e a justiça atribuídas ao escravo para o fim da escravidão. O autor considera que o aparelho judicial não funcionava da forma esperada em favor do escravo, expressando que na maioria das ocasiões a lei era burlada e ao escravo só restava como resistência à fuga e a formação de quilombos. Para o autor, a Lei do Ventre Livre foi burlada por diversos proprietários de escravos, já que muitas crianças foram vendidas, mesmo sendo forras. As crianças que nasceriam depois dessa lei ficavam sob o jugo do senhor até alcançar a maioridade. Durante esse intervalo de tempo, o seu trabalho era explorado e comercializado pelos senhores de escravos.

Luna ainda destaca o não funcionamento da lei de 07 de setembro de 1831, que proibia o tráfico de escravos vindos da África para o Brasil, “Como se vê, de nada adiantou a lei de 1831 e nenhum resultado prático poderia mesmo alcançar, uma vez que os traficantes contavam com a passividade do governo e o apoio dos homens de dinheiro”. (LUNA, 1976, p. 62). Muitos escravos durante quase duas décadas após a lei de 1831 continuaram a ser transportados da África para o Brasil. O fim do tráfico de escravos no Brasil só se tornou realmente ilegal em 1850, quando o governo passou a tomar as providências legais de fiscalização dos portos brasileiros.

Nessa perspectiva, mesmo as leis não chegando a ser cumpridas como deveriam, elas só existiram graças às constantes lutas travadas pelos escravos em busca de seus direitos. “O texto final da lei de 28 de setembro foi o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume e a aceitação de alguns objetivos das lutas dos negros.” (CHALHOUB, 1990, p. 159).

Não podemos generalizar o não funcionamento prático das leis que davam a gradativa liberdade ao escravo, pois muitos escravos souberam usar delas para conseguirem a carta de alforria. Foi à procura por uma vida melhor, em constantes lutas e batalhas que em grande parte o escravo conseguiu a sua liberdade, em todos os momentos que pode o negro sempre

esteve disposto a arriscar a sorte de conseguir uma brecha, uma oportunidade que lhe fosse favorável.

O movimento do Levante dos Malês é mais um exemplo da sabedoria do escravo, que inconformado com a sua condição esteve sempre pronto a lutar e conquistar o seu sucesso. Analisando os trabalhadores escravos do recôncavo baiano, João José Reis (2003), apresenta o quadro social de Salvador como propício à rebelião. Para o autor, o trabalho do escravo de ganho favorecia uma comunicabilidade entre os cativos que ganhavam certa autonomia do poder senhorial, por estarem trabalhando sem a vigilância.

Eles faziam de tudo. Isso certamente deu aos escravos urbanos uma visão de mundo mais ampla, inclusive fazendo-os explorar as possibilidades de alforria individual e mobilidade ocupacional. Além disso, deu-lhes consciência de sua força e de sua capacidade para criar uma sociedade livre do comando dos brancos. (REIS, 2003, p. 351).

Vivendo uma vida “autônoma”, o escravo de ganho elaborava a sua visão de liberdade, pois não dependia para sobreviver da proteção de seu senhor, nem de seu sustento. O escravo ganhador que vivia na capital possivelmente encontrava o seu senhor apenas no final do dia ou da semana para dar-lhe o jornal. “O senhor podia controlar o resultado do trabalho do escravo, mas este decidia onde, como e com quem trabalhar. Ao lado dos libertos, os escravos africanos organizavam autonomamente sua inserção no mercado de trabalho”. (REIS, 2003, p. 359).

Assim, para Reis, a comunicabilidade e o trabalho faziam do escravo de ganho um sujeito mais preparado para realizar a rebelião, em busca de uma liberdade de autonomia sem o mando dos seus senhores.

Ao se organizarem em cantos e juntas de alforria, e ao imprimirem à execução das tarefas uma lógica cultural própria, os africanos compreenderam que podiam influenciar nas operações diárias do sistema. (...) O espaço de trabalho na cidade representava um lugar privilegiado de elaboração cultural e política – ali onde se materializava a exploração escravista também se produziam discursos e práticas de rebeldia e projetos de uma vida independente dos senhores. (REIS, 2003, p. 386-387).

Como podemos ver o escravo soube formar sabiamente os seus conceitos para ganhar a sua autonomia e liberdade. Mesmo que o Levante dos Malês não tenha sido um sucesso, os escravos ao menos expressaram o conhecimento que tinham por uma mudança substancial em sua vidas.

Assim a rebelião de 1835, conhecida como o Levante dos Malês, foi gerada por um grupo de escravos de Salvador que trabalhava, sobretudo, como escravos de ganho. Estes escravos possuíam mobilidade e, conseqüentemente, tiveram a oportunidade de se articularem sem o conhecimento de seus senhores. Segundo Reis, a revolta teria sido um sucesso se não tivesse sido descoberta por uma escrava livre, que com a notícia alertou o seu senhor da revolta e, por conseguinte, os escravos revoltosos foram denunciados antes do horário previsto para acontecer o movimento. Com a denúncia, a revolta que estava para acontecer um pouco mais tarde foi antecipada. “O plano era levantar a cidade (“fazerem o que pudessem”) e levar imediatamente o movimento para o Recôncavo (“saírem logo da cidade”)”. (REIS, 2003, p. 148). Segundo o autor, diante da denúncia e da antecipação da revolta, os escravos rapidamente se articularam para entrar em ação. “Optaram por um enfrentamento quase clássico, de lutar somente contra as forças organizadas para combatê-los”. (REIS, 2003, p. 149). O enfrentamento direto que os escravos tiveram com as autoridades, provavelmente, era uma tática para fazer com que o movimento tivesse maior sucesso, já que o plano havia sido descoberto.

A escravidão urbana e o ambiente de trabalho africano em Salvador muito contribuíram para o aparecimento da rebelião de 1835. O sistema de ganho evidenciava para o escravo a exploração escravista, e trabalhar ao lado de libertos esclarecia ainda mais as coisas: enquanto estes embolsavam tudo que recebiam para transportar passageiros numa liteira, carregar caixas de açúcar e barris de aguardente, os parceiros escravos eram obrigados a entregar o grosso da feira do dia ao senhor. Isso representava o elo fraco da escravidão urbana, um ponto de alta tensão nas relações senhor – escravo. (REIS, 2003, p. 383).

Nessas circunstâncias, a mobilidade de trabalho proporcionava ao escravo um maior conhecimento sobre os seus direitos. O escravo que tinha essa autonomia de trabalho certamente desejava ir além da escravidão, desejava autonomia de uma vida em liberdade, sem carecer trabalhar o dia inteiro para no fim da tarde entregar o seu ganho ao senhor.

Desse modo, o escravo sempre esteve pronto a lutar por sua liberdade em todas as ocasiões que lhe era propício, mas como compreender o significado da liberdade entendido pelo escravo e pela sociedade? Se o escravo lutava por liberdade, que liberdade era essa? Nesse intento procuramos a partir das considerações usados por Sidney Chalhoub entendermos o significado da liberdade escrava.

1.3 CONCEITUANDO A VISÃO DA LIBERDADE

Sidney Chalhoub em “Visões da liberdade” (1990) trata de escravos que expressavam seus desejos e interpretações na cidade do Rio de Janeiro nas últimas décadas da escravidão. As vontades e interferências dos escravos são expressas nos negócios de compra e venda dos escravos. Assim o autor mostra como o escravo soube construir a sua visão de cativo justo e favorável e de liberdade.

Com a proibição do tráfico negreiro, em 1831, e com a sua oficialização em 1850, as demandas de escravos vindos da África ficaram escassas. Para suprir a mão-de-obra que se tornava insuficiente, sobretudo, no Sudeste brasileiro nas fazendas de café, o tráfico interprovincial tornou-se uma constante. Escravos do Norte eram vendidos para as fazendas cafeeiras do Sul. Nessa mudança de região, o escravo impunha a sua resistência de ser transportado para um lugar que não conhecia e onde poderia ser ainda mais maltratado. Segundo Chalhoub havia muita resistência dos escravos do Norte na transferência para as fazendas do sul, “a prisão parecia um mal menor do que a escravidão nas fazendas de café” (CHALHOUB, 1990 p. 32).

Para o autor, nos embates entre as negociações de compra e venda dos senhores os escravos:

Aprenderam a valer certos direitos que, mesmo se compreendidos de maneira flexível, eram conquistas suas que precisavam ser respeitadas para que seu cativo tivesse continuidade: suas relações afetivas tinham de ser consideradas de alguma forma; os castigos precisavam ser moderados e aplicados por motivo justo; havia formas mais ou menos estabelecidas de os negros manifestarem suas preferências no momento decisivo da venda. (CHALHOUB, 1990 p. 32).

Os vários processos de escravos analisados por Chalhoub expressam o conhecimento que os escravos tinham sobre os seus direitos na justiça. A negociação do escravo na venda não só era uma questão de encontrar o melhor preço pelo cativo, havia princípios que deveriam ser respeitados, o escravo impunha a sua opinião, pois tinha conhecimento do que era uma venda legal.

A possibilidade de conseguir a liberdade poderia ser travada se vendido a um novo senhor rústico, nisto o escravo estava pronto para agir da forma que as oportunidades lhe pudessem adequar.

A visão da liberdade atribuída e entendida pelo escravo poderia ter vários significados. Segundo Chalhoub, a visão de liberdade atribuída ao escravo por Fernando Henrique Cardoso era a do escravo que negava por meio da rebeldia, a sua condição de coisa. A liberdade defendida por Cardoso seria “simplesmente viver fora do cativeiro”. (CHALHOUB, 1990, p. 79). “Restava-lhe apenas a negação subjetiva da condição de coisa, que se exprimia através de gestos de desespero e revolta e pela ânsia indefinida e genérica de liberdade”. (CHALHOUB, 1990, p. 79 apud CARDOSO, 1977, p. 41).

Essa visão de liberdade escrava, atribuída por Cardoso, há muitos anos vem sendo criticada por historiadores, como Chalhoub que interpreta os diversos casos de escravos em busca da liberdade, a partir de outro ângulo. Chalhoub vê o escravo como sujeito capaz de tecer caminhos para uma vida em liberdade, sem necessariamente exprimir gestos de rebeldia.

A liberdade pode ter representado para os escravos, em primeiro lugar, a esperança de autonomia de movimento e de maior segurança na constituição das relações afetiva. Não a liberdade de ir e vir de acordo com a oferta de emprego e o valor dos salários, porém a possibilidade de escolher a quem servir ou de escolher não servir a ninguém. (CHALHOUB, 1990 p. 80).

Destarte, a liberdade para o escravo não significava somente conseguir a alforria e “viver livre sobre si”, mas ter o direito mesmo continuando no cativeiro de sair de casa e dormir fora ou mesmo passear um pouco, ter os seus direitos respeitados na relação recíproca entre o senhor e o escravo, como também ter a possibilidade de escolha no momento decisivo de sua venda.

O fundamental, de qualquer forma, é enfatizar que para os negros a liberdade significava, entre outras coisas, o fim de uma vida constantemente sujeita às vicissitudes das transações de compra e venda. As feridas dos açoites provavelmente cicatrizavam com o tempo; as separações afetivas, ou a constante ameaça de separação, eram as chagas eternamente abertas no cativeiro. (CHALHOUB, 1990, p. 244).

Chalhoub afirma que o tráfico interprovincial mexeu muito com os ânimos do sistema escravista, pois os “negros maus vindos do Norte” resistiam como podiam à separação de sua terra e de seus familiares. A liberdade para estes seria ter a possibilidade da família reunida.

Para terem seus objetivos alcançados, os escravos não mediram esforços de luta por seus ideais de liberdade ou de uma vida melhor, com as reciprocidades entre o senhor e o escravo sendo atendidas. Da mesma forma, como o escravo tinha a obrigação de servir, o senhor também tinha a obrigação de cuidar, proteger, alimentar e vestir o escravo. Quando estes direitos não eram atendidos, o escravo tinha por direito recorrer à justiça.

Dessa forma, as duas últimas décadas do fim da escravidão representaram um momento crucial nas vidas dos escravos, pois neste momento muitas oportunidades foram abertas para o escravo conseguir a liberdade. O método tradicional de conseguir a liberdade mediante carta de alforria concedida pelo senhor, já não era mais a única forma do escravo conseguir se libertar do cativeiro.

(...) os cativos presenciaram mudanças institucionais importantes nas duas últimas décadas da escravidão. O tradicional método de luta contra o cativeiro, consagrado pelo costume, de conseguir a alforria através da indenização do senhor se transformara em lei escrita – isto é, num direito dos escravos que não dependia da aquiescência dos senhores. Alguns episódios isolados – como a iniciativa de um juiz municipal e de autoridade policiais no sentido de promover a liberdade de escravas empregadas na prostituição – também devem ter contribuído para difundir entre os escravos da Corte a idéia de que o aparato institucional da sociedade não lhes era mais completamente hostil. Ao contrário, havia indícios claros de que algumas de suas principais aspirações – a liberdade por indenização, o repúdio a castigos injustos ou desmedidos, a resistência a vendas para locais aonde não desejassem ir – podiam eventualmente ser levadas em consideração pelas autoridades policiais e judiciárias. (CHALHOUB, 1990, p. 244).

Estando o escravo informado sobre as mudanças sociais rumo à abolição, procurava da forma que era possível antecipar os seus dias de liberdade. As ideias dos liberais e abolicionistas já alcançavam os ouvidos da massa populacional; o escravo sabia que os seus

dias de cativo estavam com os dias contados, para tudo era uma questão de tempo e dinamismo.

Segundo Perdigão Malheiro, a terminação do cativo poderia ocorrer: “1º pela morte natural do escravo; 2º pela manumissão ou alforria; 3º por disposição da lei” (MALHEIRO, 1976, p. 82). Sendo os modos mais comuns no Brasil de libertar o escravo: “1º a carta, ainda que assinada somente pelo senhor ou por outrem a seu rogo, independente de testemunhas; 2º o testamento ou codicilo; 3º a pia batismal” (MALHEIRO, 1976, p. 85). Assim esta seria algumas das formas do escravo conseguir a liberdade. Também trabalhando com “Liberdade sob condição: Alforrias e política de domínio senhorial em Campinas, 1855-1871” (2009), Alessandra Pedro, expõe modalidades de cartas de alforrias concedidas aos escravos em Campinas-SP. Alforria poderia segundo a autora ser concedida pelo senhor na modalidade de gratuitas, onerosas e condicionais.

Consideramos como promessas de alforrias pagas, todas aquelas em que o senhor estipulou preço em moeda corrente para a compra da liberdade ou declarou que o escravo deveria entrar com o valor necessário. No campo das condicionais estão todas as promessas concedidas com acompanhamento de cláusulas de pagamento em serviço, entram aqui também as promessas vêm acompanhadas da possibilidade de os escravos ou cumprirem determinado tempo de serviço ou entrarem com dinheiro para o pagamento de sua liberdade. Quanto às manumissões gratuitas, arrolamos nesse grupo todas as manumissões em que os senhores declaram serem gratuitas sem condição, por sua morte, e também aquelas apenas enunciada como “deixo livre o meu escravo ou escrava”. (PREDO, 2009, p. 91).

Neste caso, podemos ver três modalidades tradicionais do escravo conseguir a liberdade. No entanto, o modo de conseguir a alforria no período da escravidão passou por mudanças e, acompanhando as emancipações tradicionais, surgiram as *manumitis* do ano de 1871.

Com o passar do tempo, além das alforrias tradicionais, novas possibilidades de se alcançar a liberdade começaram a se delinear no horizonte, e os escravos procuraram agarrá-las com unhas de dentes, baseados, de um lado, no longo aprendizado anteriormente estabelecido e transformado em experiência partilhada entre os membros da comunidade e, de outro, na exploração de novos caminhos advindos com as transformações históricas em curso ao longo da década de setenta do século XIX. Se até então era, prioritariamente, no âmbito das relações pessoais e privadas entre senhores e escravos que se dava o desenlace da maioria das mencionadas alforrias, a partir de então novas arenas vão se constituindo em campo da batalha para os candidatos à liberdade. (LIMA, 2003. p. 107).

Nesse caso, a alforria tradicional que estava baseada em um contrato entre o senhor e o escravo, foi a partir dos anos de 1870 ganhando novo colorido. A lei de 28 de setembro de 1871 instituiu diversos direitos para o escravo conquistar a liberdade.

(...) Os escravos agora só dependiam da obtenção do dinheiro da indenização do senhor para terem direito a liberdade – eles se tornaram, por assim dizer, servos de uma dívida cujo valor era o seu próprio preço no mercado, ou no arbitramento judicial. Estava instituída, portanto, a servidão por dívida. (CHALHOUB, 1990, p. 160).

Abria-se, assim, mais uma brecha na vida do escravo para conquista da liberdade. Com a lei de 28 de setembro de 1871, para sair do julgo senhorial só dependia do pecúlio, quantidade em dinheiro que o escravo deveria dar ao senhor mediante o seu preço.

Esta mesma lei também sancionava que os filhos de escravas nascidos a partir daquele momento eram considerados livres. Com a Lei do Ventre Livre todos os “ingênuos” passaram a ser libertos, no entanto era uma liberdade ainda “condicional”, pois as crianças deveriam ficar sob o julgo senhorial até alcançar a maioridade. Nesse intervalo de tempo, o senhor explorava e comercializava o trabalho dessas crianças, que estavam sobre a sua tutela.

As alforrias tradicionais concediam a liberdade ao escravo, no entanto estar alforriado não significava estar totalmente livre, mesmo com a sua liberdade o ex-escravo ainda era dependente de seu senhor. Portanto, era uma alforria condicional, os laços entre o senhor e o escravo ainda ficavam estabelecidos, devendo o escravo em tempo de necessidade acudir o senhor com os seus serviços, tendo que obedecer sem jamais cometer qualquer dano.

A alforria (enquanto doação de liberdade ao escravo) podia ser legalmente revogada se o liberto “cometer contra quem o forrou alguma ingratidão pessoal, em sua presença ou em ausência, que seja verbal quer de feito e real”. Era considerado “ingrato” aquele liberto que proferisse injúrias graves, ferisse o doador ou atentasse contra ele, tratasse ou ordenasse ação que pudesse prejudicar sua fazenda ou por em perigo e dano sua pessoa e que em caso de tendo condições não o socorresse. (LARA, 1988, p. 264.).

Assim, ser liberto não significava necessariamente ser livre. O escravo mesmo depois de muita luta para finalmente alcançar a liberdade, ainda deveria caminhar nas trilhas do senhor para conservar a sua liberdade⁹.

Liberto, o escravo ainda estava preso a seu ex-senhor e, igualmente, o patrono a seu ex-escravo. Às obrigações recíprocas somavam-se direitos: um novo contrato que mantinha a dependência e a submissão do liberto a seu ex-senhor. (LARA, 1988, p. 265).

A quebra do contrato entre o escravo ao seu senhor implicava ingratidão. Nessa ocasião, o senhor poderia revogar a liberdade concedida ao escravo por “justa causa”. “Assim, o liberto permanecia sob o domínio senhorial. Nem inteiramente escravo nem inteiramente livre, o liberto possuía uma margem estreita de ação e poderia facilmente ser recuperado, como escravo, por seu antigo senhor”. (LARA, 1988, p. 265).

Essa liberdade de condição conferida ao escravo era um laço de dependência do escravo ao senhor. Assim, a alforria condicional, segundo Perdigão Malheiro, era uma forma gradual de libertar o escravo, tendo em vista a preparar o cativo para uma vida social.

No entanto, no século XIX, as alforrias condicionais caminharam para cada vez mais ficar difícil do senhor escravizar os escravos libertos alegando ingratidão, principalmente, depois da lei de 1871, que “estabelece num de seus artigos que “fica derogada a Ord. Liv. quarto tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão”. (CHALHOUB, 1990, p. 32).

Dessa forma, o ano de 1871 traz ainda mais uma novidade para o escravo, pois o título 63 das Ordenações Filipinas que dava o direito do senhor derogar por ingratidão a liberdade do escravo passa a ser anulado, e a re-escravização do cativo passa a ser impossibilitada por lei.

Nesse embate de alforrias e liberdade, estão os abolicionistas expondo as suas ideias, interferindo na justiça e nas leis, lutando pelo fim da escravidão, sem dúvida não podemos negar a importância da participação dos abolicionistas para a abolição, e neste trabalho eles não poderiam passar por despercebidos.

⁹ Para mais informações sobre revogação de alforria ver: LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 248-268.

1.4 ABOLICIONISTAS E A SUA INFLUÊNCIA PARA O FIM DA ESCRAVIDÃO

A emancipação do escravo deve-se também, em grande parte, à participação dos abolicionistas na luta pela abolição. Esses abolicionistas também eram senhores de escravos, desfrutavam do trabalho do negro e, por algum motivo, queriam que o sistema escravista fosse destituído.

Perdigão Malheiro, abolicionista autodenominado moderado, por se achar na posição de uma abolição lenta e gradual, defendia a liberdade condicional do escravo. Para ele, o escravo seria incapaz de viver uma vida livre longe da proteção do senhor. A liberdade condicional defendida pelo mesmo seria uma forma gradativa de acostumar o escravo a uma vida livre.

Perdigão achava efetivamente que os negros egressos do cativeiro eram moralmente incapazes de viver numa sociedade dita livre. Daí as alforrias condicionais; a intenção era prover um período de transição no qual os libertos ascenderiam à sua nova condição devidamente orientados pelos senhores. (CHALHOUB, 1990, p. 141).

A incapacidade atribuída por Malheiro de o escravo viver uma vida livre longe do senhor é algo que devemos questionar. Os escravos de ganho existentes, sobretudo nas capitais do Brasil eram sujeitos que viviam como João José Reis afirma: vidas autônomas, pois trabalhavam o dia inteiro sem a vigilância do senhor, ganhavam os seus dinheiros e encontravam seus senhores somente ao final do dia quando os entregava o jornal, esses escravos possivelmente com a liberdade não sentiriam falta da proteção e nem muito menos da orientação do senhor, pois sabiam muito bem como ganhar a vida.

A preocupação de Malheiro era com o atrelamento do escravo à sociedade, o autor acreditava que além da incapacidade do escravo viver uma vida livre por si próprio, ainda teria que enfrentar o preconceito da sociedade, que não o colhia com bons olhos e o excluía de uma participação ativa na sociedade como cidadão.

O nosso Pacto Fundamental, nem a lei alguma contempla o escravo no número dos cidadãos, ainda quando nascido no Império, para qualquer efeito em relação à vida social, política ou pública. Apenas os libertos, quando

cidadãos brasileiros, gozam de certos direitos políticos e podem exercer alguns cargos públicos (...). Desde que o homem é reduzido à condição de coisa, sujeito ao poder e domínio ou propriedade de um outro, é havido por morto, privado de todos os direitos, e não tem representação alguma, com já havia decidido o Direito Romano. (MALHEIRO, 1976, p. 35).

Desse modo, para Perdigão Malheiro desde que o homem é havido por escravo é conduzido à condição de “coisa”, perde o direito, a legitimidade de cidadão. Segundo Carlos Henrique Gileno (2003), Perdigão Malheiro foi o precursor da teoria do escravo coisa, e seus estudos serviram de influência para as ideias de Fernando Henrique Cardoso sobre a coisificação do escravo. A teoria do escravo coisa defendida por Cardoso tem sido há muito tempo criticada por muitos historiadores, inclusive por Sidney Chalhoub (1990) que critica com veemência a coisificação do escravo; para o autor o escravo esteve longe de ser um mero objeto sujeito ao domínio do senhor, distante de ser um sujeito “rebelde” e sem articulação. O escravo foi um agente histórico que defendeu os seus princípios, lutou por seus objetivos inteligentemente.

O interessante é notar que muitos escravos sabiamente tinham conhecimento de seus direitos, não se conformavam com a sua condição de cativo e lutaram pela conquista de sua integração social como cidadãos. Um caso específico, que merece ser mencionado aqui por ser bastante curioso, é o do escravo José que participou do movimento do mata-maroto em 1831, em Santo Amaro na Bahia. A situação é descrita da seguinte forma por João José Reis (2003) ao relatar a história contada por um secretário da Câmara Municipal Attaide Seixas:

(...) “e reparando eu em um negro José Inácio, cativo de Felix da Silva Monteiro, sentado nas cadeiras da Câmara, perguntei-lhe quem era, respondeu-me que era um Cidadão como eu, e mostrou-me uma faca de ponta batendo com ela sobre a mesa”. Se um escravo podia falar nesse tom com um homem livre, branco, vereador e cidadão “legítimo”, então a ordem social escravista estava em dificuldades. Mais interessante é que Seixas se acovardou e nada fez contra o automeado cidadão negro. (REIS, 2003, p. 66).

Vejam: José Inácio era um escravo esperto, tinha conhecimento e por mais hilário que seja também sabia exercer poder sobre o homem livre e “legítimo cidadão”.

A legitimidade da escravidão realmente já passava no século XIX por um profundo abalo. As rebeliões sociais, atreladas aos movimentos dos escravos em busca da liberdade

enfraqueciam o sistema escravista. “Os escravos haviam sido contaminados pelas ideias de liberdade e igualdade de direitos que caracterizavam as correntes mais radicais do liberalismo da época”. (REIS, 2003, p. 66). Este liberalismo que os escravos eram conhecedores, era o liberalismo radical do projeto Liberal-Nacionalista-Conservador, que segundo Maria da Vitória Barbosa de Lima (2010) surgiu no Brasil com finalidades comerciais.

No Brasil, o liberalismo surgiu num período em que a Coroa portuguesa restringia o comércio de importação e exportação. Portanto, nasceu sob a égide da liberdade comercial, pois a elite brasileira de então era constituída de grandes proprietários de terra e senhores de muitos escravos, (LIMA, 2010, p. 200).

Assim, o liberalismo que detemos neste trabalho é o Projeto Liberal-Nacionalista-Conservador. A implantação desse liberalismo no Brasil aconteceu, de acordo com Lima (2010), durante a Regência e se consolidou a partir de 1848. Este liberalismo defendia a manutenção da ordem social e política, a segurança, a liberdade entre os homens e o processo de modernização do país com construções de estradas, meios de comunicação, fortalecimento da propriedade privada com vista a garantir a concentração de renda nas mãos dos proprietários; tendo ainda o objetivo de garantir o livre comércio sem a interferência do governo nas comercializações.

Vale ressaltar que temos na ocasião uma ambiguidade, pois esse modelo político que propagava a liberdade, igualdade e fraternidade, continuava a manter a escravidão se distanciando da democracia. No entanto, segundo Maria da Vitória Barbosa de Lima (2010) nessa perspectiva de liberdade foi o projeto Liberal-Nacionalista-Conservador que executou as leis de 1871 de liberdade lenta e gradativa da escravidão no Brasil.

O sociólogo Joaquim Nabuco, abolicionista da escravidão no Brasil, também exprimia as suas ideias pelo fim da escravidão. Para ele, a abolição deveria acontecer de forma emancipada, independentemente da participação dos escravos e de revoluções sociais. Sendo os escravos uma classe social sem o devido conhecimento das leis, seria muito difícil entrar em homogeneidade política com estes. “A emancipação não pode ser feita por meio de uma revolução, pois isso seria destruir tudo. Ela só pode ser realizada por maioria parlamentar”. (BETHELL; CARVALHO, 2008, p. 109).

Uma forma de percebermos o pensamento abolicionista de Nabuco é por meio do livro “Joaquim Nabuco e os abolicionistas Britânicos” (2008). Neste livro organizado por Leslie Bethell e José Murilo de Carvalho são apresentadas 110 cartas trocadas entre Nabuco e os militantes da causa abolicionista britânica da British and Foreign Anti-Slavery Society. Esta sociedade antiescravista internacional esteve informada de todo o movimento abolicionista brasileiro travado por Nabuco entre os anos de 1880 a 1905.

Desse modo, nas correspondências de Nabuco podemos notar a concepção que o abolicionista tinha sobre a escravidão:

Em tudo a escravidão significa fracasso e decomposição, fragilidade e atrofia: seja nas finanças nacionais ou na prosperidade agrícola; no solo em que se baseia; no território virgem por onde se espalha; nas pessoas que emprega; e até com relação as nossas instituições, do trono ao eleitorado. Somente um novo espírito que a ela se oponha na agricultura e no comércio, na política e na educação, poderá desfazer, durante séculos de liberdade e de justiça, o mal que foi feito em séculos de opressão e rapina. (BETHELL; CARVALHO, 2008, p. 255).

Neste intento, a escravidão seria um descompasso para a sociedade que a admitisse, a solução então para uma reabilitação progressista brasileira seria a liberdade:

Bem, se foi a escravidão que degradou as raças negras na América, é a liberdade que as reabilitará, ou se elas provarem por um número infinito de exemplos cotidianos que são capazes, e que estão ansiosas e sedentas de progresso, se não são como os asiáticos, atados a um passado estático, nem como os selvagens, atados aos instintos erráticos de um período humano anterior, mas, ao contrário, que estão a trabalhar segundo as diretrizes e para os objetivos da influência e da ação européia. (BETHELL; CARVALHO, 2008, p. 181).

Com a explosão do cientificismo na Europa no século XIX, as ideias positivistas entraram no auge dos debates em praticamente todas as sociedades do mundo. A perspectiva de rumo ao progresso, civilização e modernização, tomavam os anseios dos liberais e abolicionistas, que viam no modelo Científico positivista a fórmula a ser adotada no Brasil para solucionar os problemas econômicos que o Império passava.

As manifestações cada vez mais constantes dos escravos em busca da liberdade em fins do século XIX colocavam a segurança pública e privada em choque; as divergências cada vez mais acirradas entre senhores e os escravos, tornava o trabalho do escravo menos proveitoso, e além do mais uma das prerrogativas da modernidade era a abolição do elemento servil para a substituição pelo trabalho assalariado livre.

Assim como homens de seu tempo, os liberais e abolicionistas estavam embutidos de ideais de modernização e progresso, ansiavam pelo modelo europeu cientificista, que traria a chave para o desenvolvimento econômico do Brasil.

Nas cartas trocadas entre Nabuco e a Anti-Slavery Society, podemos ver os planos e os projetos que Nabuco formulava para o fim da escravidão, um desses projetos é o de 1º de janeiro de 1890, que aboliria para sempre a escravidão no Brasil, dando indenização aos senhores que ainda possuíssem escravos naquela data. Vejamos o que diz Nabuco em correspondência a Charles Harris Allen dirigente da Anti-Slavery Society sobre o seu projeto abolicionista:

Na sessão da Câmara dos Deputados que se aproxima, além de projeto de lei cujo objetivo é corrigir muitas das desigualdades e iniquidades do pacto escravista, irei introduzir um outro que estabelece a data de 1º de janeiro de 1890 para a abolição total da escravidão no Império. (...) Um prazo pré-fixado, como esse de 1º de janeiro de 1890, dará tempo suficiente aos fazendeiros para se prepararem para a grande evolução e, ao mesmo tempo, despertará no coração dos escravos uma esperança inestimável, de um preço infinito, que lhes tornará a vida cada vez menos árdua na medida em que a passagem do tempo os aproxima da liberdade. (BETHELL; CARVALHO, 2008, p. 59).

A forte influência que Nabuco exerceu na política, o possibilitou agir com projetos e emendas contra a escravidão. Nabuco pensava no futuro do Brasil, estava preocupado com o desenvolvimento econômico da sociedade, não queria ver o Brasil regredir enquanto outros países da América se desenvolviam, a modernização progressista ia ao desencontro de uma sociedade escravista, desse modo para atingir o patamar de uma sociedade dita civilizatória o elemento servil precisaria ser abolido.

Dessa forma, “a atuação de pessoas como Perdigão Malheiro e Nabuco, assim como de um sem-número de curadores e juizes de vara simpáticos à causa da liberdade, fez uma enorme diferença” (CHALHOUB, 1990, p. 173), no entanto não podemos excluir a

participação do escravo nessa causa, pois o mesmo nas diversas vezes que resistiu a escravidão demonstrou a capacidade que tinha para conquistar a liberdade.

Segundo Luis Luna (1976), nos últimos anos da escravidão já corria solta a notícia da abolição, ex-escravos que frequentavam as praças ouviam os discursos dos abolicionistas radicais e levavam as notícias de abolição para as senzalas de seus amigos. Os ânimos dos escravos se exaltavam a ansiedade era grande, muitos escravos não sabiam nem o que ia ser de suas vidas quando estivessem livres, mas o certo é que muito deles, como afirma Chalhoub (1990), iriam procurar restituir seus familiares e amigos que haviam sido perdidos nas negociações de compra e venda de seus senhores.

Luis Luna (1976), afirma que os últimos anos do século XIX, que antecederam ao fim da escravidão, foi o período de maior violência no sistema escravista durante todo o período que vigorou no Brasil, muitos senhores não queriam em hipótese alguma perder a mão-de-obra escrava, para substituir por trabalhadores assalariados. Assim o senhor não queria abrir mão do trabalho braçal que durante muito tempo os fizeram constituir imensas riquezas. Enquanto isso o escravo cansado das condições subumanas a que ficou estabelecido, não mais suportava o cativo. As fugas se tornavam constantes, muitos anteciparam os seus dias de liberdade, fugindo e formando os quilombos.

Na última década da escravidão o poder senhorial passou por um profundo abalo, os ânimos se exaltavam entre escravos, senhores e feitores. Para restabeleceram o poder perdido os senhores cometiam contra os seus escravos os mais atrozes castigos.

Provando que tinham conhecimento das leis, as idas dos escravos a justiça tornaram-se inabaláveis. Muitos senhores, não conseguiam mais ter, a mesma autoridade sobre os escravos, impor poder a um escravo agora era um enorme desafio. Principalmente em um período em que a legitimação da escravidão passava a ser questionada por parte da sociedade, que se indignava com os excessivos castigos que os escravos levavam de seus senhores.

Havia menos tolerância na Corte em relação aos senhores que insistiam em suplicar seus escravos. A escravidão se tornava agora um problema de consciência, e havia um sentimento de culpa relativamente generalizado na sociedade. (CHALHOUB, 1990, p. 204).

Nessa perspectiva, com tantas reivindicações de liberais e abolicionistas tentando acabar com a escravidão e também com a ajuda dos escravos, que a todo o momento lutou por sua liberdade, o sistema escravista perde a sua legitimidade, sendo finalmente abolido em 13 de maio de 1888, quando a princesa Isabel assinou a Lei Áurea, declarando em dois artigos que: “Art. 1º. É declarada a extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.” (BETHELL; CARVALHO, 2008, p. 35).

O processo-crime enfatizado adiante neste estudo, mesmo sendo um processo particular, traz muitas informações sobre a relação senhor - escravo nos últimos anos da abolição. O processo é datado do ano de 1881, quando a agitação nas senzalas era muito grande e o anseio pela liberdade era comum entre a maioria dos escravos.

O processo ocorreu no Alto Sertão paraibano, na vila de São João do Rio do Peixe, e mostra que mesmo os escravos sendo do interior, onde as informações eram difíceis de serem transmitidas, tinham conhecimento de seus direitos e iam à justiça para deporem contra os seus senhores, nos revelando um conhecimento prévio que realmente deveriam ter sobre os seus direitos.

Em São João do Rio do Peixe, na Província da Paraíba do Norte, os senhores exerciam grandes poderes na justiça e nem por isso estiveram imunes de serem condenados, quando cometeram crimes contra os seus escravos; assim os escravos envolvidos no processo tiveram suas vozes ouvidas pelas autoridades e, ao menos as tentativas do juiz Manoel Barata de Oliveira Melo foram feitas, para que houvesse a condenação dos senhores réus envolvidos no processo.

Essa história particular segue ao longo do terceiro capítulo dessa monografia e mostra exatamente como os escravos tiveram astúcias, e como souberam usar das brechas que lhes foram apresentadas no meio do caminho para mudar as suas condições de cativos, mostra também o conhecimento que os escravos do sertão tinham sobre o aparelho judicial, e como deveriam usar dele em proveito próprio. Por hora no capítulo que se segue vamos dar uma volta na Paraíba, para podermos entramos no Sertão da ribeira de São João do Rio do Peixe e finalmente conhecermos a fazenda Livramento e seus escravos.

2 ESCRAVIDÃO E RESISTÊNCIA ESCRAVA: DO LITORAL AO SERTÃO DA RIBEIRA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Neste capítulo empreendemos um diálogo bibliográfico, com historiadores paraibanos, que trabalham com a resistência e a liberdade escrava. A princípio abordaremos autores que trabalham com escravidão no litoral da Paraíba, para depois nos determos a uma discussão com autores que trabalham com a escravidão no Alto Sertão da Paraíba.

Antes de nos determos a essas discussões faz-se necessário delimitarmos as divisões da Paraíba do litoral até o sertão no século XIX. Maria da Vitória Barbosa Lima (2010), nos esclarece que “o termo sertão do Século XIX e anteriores não tinham a mesma acepção conforme hoje é conhecida. O sertão era toda a área que não fazia parte do distrito da capital e de Mamanguape, isto é, a zona da mata litorânea. Havia diversos sertões (LIMA, 2010, p. 239). “Existiam o sertão do Cariri, o sertão do Seridó, o sertão do Piancó e de Piranhas para identificar as grandes áreas” (LIMA, 2010, p. 240).

Figura 1: Divisão da Paraíba: povoações e estradas. (c. 1700)¹⁰



Fonte: LIMA, Maria da Vitória Barbosa. *Liberdade interdita, liberdade reavida: escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. p. 239. Apud. *Ocupação do interior: regiões, povoações e estradas (c. 1700)*. CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação Territorial da Mata Paraibana, 1750-1808*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, 2008. p. 51.

Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu (2011), em seu recente estudo sobre escravidão no Alto Sertão da Paraíba, na cidade de São João do Rio do Peixe, designa o sertão como:

O sentido mais provável pelo qual tenham designado o *sertão* é pelo fato de ter se aplicado a regiões interiores de determinados territórios. Ao passo em que o colonizador caminhava para o interior do território, ele ia chegando ao chamado sertão. Nesse sentido, o sertão, pode ser concebido como região interior, prevalecendo para este termo o sentido de localização. (ABREU, 2010, p. 27).

¹⁰ Observem que a povoação de São João do Rio do Peixe estava constituída a margem da ribeira do Rio do Peixe.

Assim “sertão” é a localização designada para a região interiorana da província da Paraíba.

2.1 OS ARES DA LIBERDADE NO LITORAL DA PARAÍBA DO NORTE

Os trabalhos relacionados ao tema escravidão no Alto Sertão da Paraíba ainda são escassos. Os poucos trabalhos produzidos por historiadores referentes a este lugar foram publicados quase que recentemente¹¹. Contudo ainda podemos encontrar um maior número de produção sobre a escravidão na parte litorânea da Paraíba. Nessa ocasião temos os estudos de Solange Pereira da Rocha (2007), a autora apresenta o perfil de mulheres e homens livres e escravizados, com o objetivo de compreender as estratégias usadas pelos escravos na luta pela liberdade e pela reconstrução do arranjo familiar. Em seu estudo a autora pesquisou em três freguesias, a saber: Nossa Senhora das Neves, Livramento e Santa Rita, nos anos de 1814 a 1888, sendo todas três freguesias do litoral paraibano.

Nessa perspectiva, trabalhando com os escravos do litoral da Paraíba, Rocha afirma que mulheres e homens trabalhadores negros se fizeram presente na Paraíba desde a sua conquista, e ao longo do tempo tornaram-se força de trabalho fundamental nas plantações de cana de açúcar, já que a economia do litoral era movida, sobretudo, por meio do açúcar. Assim, segundo Rocha (2007), a Paraíba estava inserida no contexto econômico de exportação. Os senhores de engenho estavam no topo da pirâmide social e econômica, se comparada à economia pernambucana e baiana, a Paraíba apresentava uma inferioridade, já que seus portos estavam subordinados a Pernambuco.

Eleonara Félix da Silva (2010), estudando a resistência escrava na cidade de Arêa oitocentista na Paraíba, afirma assim como Solange Rocha, que a colonização da Paraíba foi realizada por portugueses, que haviam se estabelecido em Olinda, Pernambuco, em 1535. Os

¹¹ ABREU, Wlisses Estrela de Albuquerque. *Senhores e escravos do sertão: espacialidades de poder, violência e resistência (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2011. MORAES, Ana Paula da Cruz Pereira de. *Em busca da liberdade: os escravos no sertão do Rio Piranhas (1700-1750)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2009. SILVA, Eleonara Félix da. *Escravidão e resistência escrava na cidade d' Arêa oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2010.

primeiros escravos a chegarem à província da Paraíba vieram de Pernambuco, que era a maior província fornecedora de escravos para a capitania.

O comércio interprovincial de escravos entre Pernambuco e Paraíba, bem como entre outras províncias do Império brasileiro, era uma fonte de abastecimento de mão de obra escrava que coexistiu com o tráfico internacional de africanos entre Brasil e África. (SILVA, 2010, p. 82).

Solange Pereira da Rocha apresenta os escravos enquanto sujeitos históricos, capazes de tecerem suas próprias redes de sociabilidade para conquistarem os seus objetivos. Ao analisar cartas de alforria nas três freguesias em que realizou o seu trabalho, a autora constatou casos de escravos que longe do anonimato, se mostraram presentes na luta pela conquista da liberdade. Para a autora os escravos usaram estratégias para conquistarem a afetividade seus senhores e conseguiram a liberdade: “Liberdade via alforria não era para todos. Mesmo esses que tinham chances, necessitavam ‘vestir’ máscaras, para convencerem seus donos”. (ROCHA, 2007, p. 300). Nesse caso, o escravo deveria demonstrar confiança e exemplaridade, para assim conquistar o afeto de seu senhor e conseqüentemente o merecimento da liberdade. Segundo a autora muitos senhores costumavam forrar os seus escravos em virtude dos bons serviços, como foi o caso do escravo Manoel Angola, que tinha 65 anos de idade que, após uma vida inteira de trabalho ao lado de seu senhor conseguiu conquistar de Carlos Holmes (seu senhor) a liberdade gratuita, pelos bons serviços que prestou.

Nessa perspectiva conquistar a confiança do senhor não era tarefa fácil para o escravo, e isso poderia levar muito tempo; e mais nem todo senhor manifestava o sentimento de afetividade com todos os seus escravos. Assim:

(...) os senhores escravistas não tinham um único comportamento. As atitudes podiam variar de uma escrava ou escravo para outro, tudo dependia, não só das astúcias de homens e de mulheres cativos, mas das relações afetivas, de gratidão entre esses dois seres opostos na esfera social, mas que, ao longo de suas vidas, podem ter construído tais sentimentos. (ROCHA, 2007, p. 314).

Podemos citar o caso do Bento Luís da Gama Maya, que segundo Rocha apesar de ter alforriado seus escravos, dedicou especial atenção apenas à alforria de Manoel, Rafael e Luis de França, deixando para estes escravos bens valiosos em seu testamento. Possivelmente esses

três escravos conquistaram durante suas vidas de trabalho o afeto de seu senhor de forma mais especial; esses escravos astuciosos além da liberdade ainda conseguiram ganhar de seu senhor privilégios financeiros.

Avaliando as cartas de alforria, a autora percebeu que os candidatos à liberdade eram em maior número as mulheres escravas, pois:

(...) quem detinha mais potencial para obtenção de alforrias, na Paraíba, entre as décadas de 1840 e 1860, eram as mulheres adultas e pardas. Uma das justificativas era que, além de um menor preço no mercado, se comparadas com os homens, a proximidade com senhores ou senhoras deve ter facilitado o desenvolvimento de relações de afetividade, assim como as mulheres escravas que viviam nas cidades tiveram mais oportunidade de formar pecúlio. (ROCHA, 2007, p. 305).

A estratégia de resistência ao cativo poderia variar de um escravo para outro, tudo iria depender do relacionamento mantido entre o senhor e o escravo. Quando a relação senhor-escravo não favorecia os laços de afetividade, restava ao escravo procurar outros meios de resistência.

Outra forma de resistir ao cativo é abordada pelo historiador Luciano Mendonça de Lima (2001), o autor também traz informações valiosas de escravos que resistiram de forma astuciosa ao cativo na Paraíba. Enquanto sujeitos históricos os escravos campinenses foram capazes de usar das brechas abertas no movimento social do Quebra-Quilos para conquistarem a liberdade.

Segundo Luciano Mendonça de Lima, os escravos em fins do século XIX já possuíam um conhecimento apurado dos acontecimentos sociais, tinham a percepção do que podia lhe trazer proveito, as informações circulavam nas senzalas e nas feiras populares, eram nesses encontros que as redes iam se politizando.

Nesses encontros e desencontros, histórias e tramas iam se tecendo, instituindo desse modo um sutil processo de politização do cotidiano, experiências essas que eram reelaboradas permanentemente e que, em determinados contextos históricos, poderiam alimentar projetos e movimentos coletivos mais amplos. (LIMA, 2001, p. 153).

Assim, como tantos outros escravos do Brasil, que se envolveram em movimentos sociais de homens livres, os escravos da Paraíba também tiveram a esperteza de entrarem na luta do Quebra-Quilos em Campina Grande. No entanto, esses escravos não lutaram contra o sistema de pesos e medidas que os homens livres reivindicavam. Os escravos campinenses tinham seus próprios objetivos ao entrarem no movimento. O Quebra-Quilos foi para os negros uma “brecha”, uma oportunidade de lutarem claramente pela liberdade. Em meio à turbulência social os escravos aproveitaram a distração de seus senhores e autoridades e fizeram do Quebra-Quilos um movimento também de escravos.

Segundo Lima (2001), enquanto a população gritava nas ruas da cidade de Campina Grande reivindicando os impostos e o sistema de pesos e medidas, os escravos entram em cena gritando viva a liberdade. O autor afirma que em meio à agitação os escravos se reuniram e se organizaram, foram até as autoridades e os renderam. O intuito era fazer com que as autoridades dessem conta dos papéis e os registrassem como libertos.

De um lado, os escravos, que , de forma ameaçadora, diziam ser livres a partir daquele momento e, por isso mesmo, queriam os “papéis da liberdade”. De outro, autoridades amedrontadas, querendo ganhar tempo ao máximo, afirmando que não tinham como garantir a liberdade daqueles escravos rebeldes. (LIMA, 2001, p. 130).

Não podemos deixar por despercebido a astúcia desses escravos que Lima trabalha brilhantemente. O autor reconstrói o movimento do Quebra-Quilos a partir de um ângulo até então não trabalhado. Ele resgata a história do Quebra-Quilos por meio da percepção da minoria, no caso os escravos.

Dessa forma, assim como já foi discutido no capítulo I, a participação dos escravos nos movimentos sociais no Brasil imperial, provocou um profundo abalo na ordem pública da sociedade, fazendo com que o sistema escravista fosse perdendo a sua legitimidade.

Também trabalhando com a liberdade escrava temos Maria da Vitória Barbosa Lima. Na sua tese de doutorado (2010), a mesma procura mostrar duas freguesias da Paraíba distintas: uma do litoral (a cidade da Paraíba) e a outra do Alto Sertão (a cidade de Sousa). Duas freguesias distintas com suas peculiaridades próprias, mas pertencentes à mesma província. Segundo a autora Sousa era uma cidade de economia baseada na pecuária e na agricultura, enquanto a cidade da Paraíba tinha uma economia baseada no açúcar. Nessa perspectiva de trabalho, Maria da Vitória Barbosa Lima procura compreender os significados

da liberdade entendido pelos escravos das duas localidades de estudo. A autora afirma que almejar a liberdade era o desejo de todo o escravizado “Reaver o domínio sobre o seu corpo, o seu tempo e sua vida é o desejo de todo ser humano que os tenha perdido”. (LIMA, 2010, p.116).

Maria da Vitória Barbosa Lima analisa a liberdade jurídica, que é a liberdade negociada entre o senhor e o escravo, podendo ser obtida na pia batismal, por meio de carta de alforria. Essa liberdade geralmente era alcançada quando o escravo conseguia conquistar o afeto e a confiança de seu senhor. Com base nas cartas de alforrias analisadas, Lima, assim como Solange Pereira da Rocha, constatou que as mulheres em fase de produtividade estavam à frente dos homens na conquista da liberdade, pois custavam mais barato e “elas podem usar de tempo livre para vender frutas, verduras, doces e outros produtos (nesse aspecto, as africanas são as mais bem sucedidas no mercado)”. (LIMA, 2010, p.131).

Podemos, pois, dizer com base nos estudos de Lima (2010) e Rocha (2007) que os escravos eram sujeitos articulados, pois agiam com inteligência. Usavam “máscaras” para articular a relação com o senhor, e assim conquistar o afeto e a possibilidade de ganhar privilégios que levariam a liberdade. Quando essa relação afetiva não era desenvolvida, outra forma de resistência ao cativo era a fuga. Portanto, é impossível não ver o escravo como um sujeito audacioso, esperto capaz de modificar a sua vida e construir sua própria história.

A fuga, segundo Lima (2010) era outra forma do escravo se livrar mesmo que temporariamente do cativo. Os escravos do litoral da Paraíba fugiam na maioria das vezes para o sertão da Paraíba. Nesta localidade o escravo encontrava menor possibilidade de ser encontrado pelo senhor.

Para permanecerem como fugitivos, os escravos tinham que contar com proteção e solidariedade. Aqueles que escolhiam fugir para o interior, o “sertão”, protegiam-se em comboios, possivelmente de mercadores, que seguiam para os extremos da província. Outros, que escolhiam a cidade ou áreas próximas aos engenhos e aos sítios, recebiam a solidariedade das senzalas. Sem proteção e solidariedade, os fugitivos eram capturados mais rapidamente. (LIMA, 2010, p. 216).

Assim como Lima, Ana Paula da Cruz Pereira de Moraes (2009), trabalhando com resistência escrava no sertão do Rio Piranhas, em seu estudo também trata o sertão como um lugar atrativo para a fuga do escravo. “(...) O sertão era lugar de refúgio para muitos, inclusive

para os escravos fugitivos, pois era um lugar ermo e distante dos centros de autoridade. portanto, era um ambiente onde a condição de liberto era, possivelmente, contestada” (MORAES, 2009, p. 79). Assim, longe da vigilância constante das autoridades o sertão favorecia a fuga do escravo.

Os escravos do litoral e do brejo, segundo Maria da Vitória Barbosa Lima viam o sertão como um atrativo para a fuga, “tanto por causa da dificuldade de se aplicar a justiça sob a orientação da capital e pela dificuldade de capturar o fugitivo quanto pela sua possibilidade de conseguir alcançar mobilidade social”. (LIMA, 2010, p. 240). Desse modo, adentremos ao Sertão, para conhecermos a estrutura dessa localidade e do escravizado.

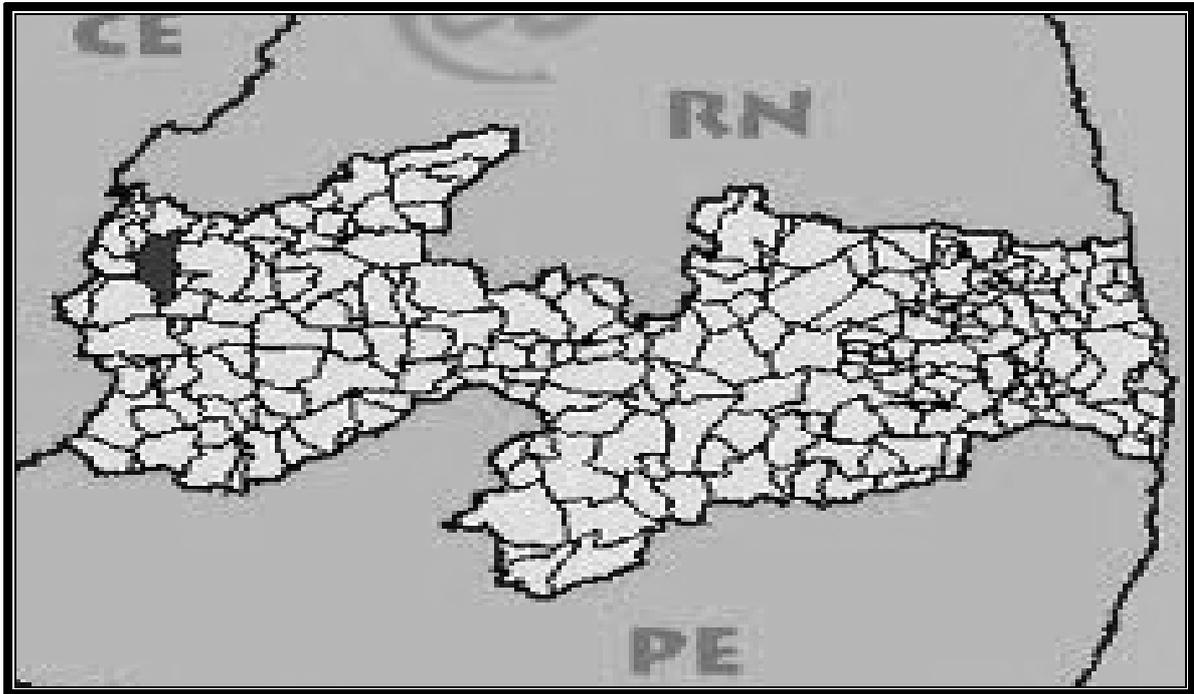
2.2. O INTERIOR: UM CAMINHO A PERCORRER NAS VEREDAS DO RIO DO PEIXE

Partindo de uma discussão apresentada por vários autores, que trabalham na perspectiva da escravidão na Paraíba e no sertão, procuro nessa segunda parte do capítulo fazer uma discussão bibliográfica sobre o sertão paraibano, mais especificamente à ribeira do Rio do Peixe. Procuro elucidar: como a ribeira do rio do peixe foi descoberta? Quem a povoou? Como se desenvolveu economicamente e socialmente? E, principalmente que cenário oferecia ao escravo nos Oitocentos para que esse pudesse se manifestar em busca da liberdade ou de melhores condições de vida?

Assim, analiso os trabalhos de autores como Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu (2010), Ana Paula da Cruz Pereira de Moraes (2009) e Rosilda Cartaxo (1975). Apesar de serem poucos os trabalhos relacionados à escravidão no Sertão da Paraíba, procuramos a partir desses autores, elucidar os quesitos já citados acima.

2.2.1. São João do Rio do Peixe: um Sertão a descobrir

Figura 2: Mapa da Paraíba. Podemos ver que o município de São João do Rio do Peixe (ponto preto em destaque), está situado na parte mais interiorana da Paraíba.



Fonte:

<http://www.google.com.br/search?q=mapa+%28Sao+joao+do+rio+do+peixe%29&btnG=Pesquisar&hl=pt-BR&tbn=isch&ct=mode&cd=2&biw=1366&bih=665>. Acesso: 25/04/2012.

Rosilda Cartaxo (1975), ao realizar o seu estudo na povoação de São João do Rio do Peixe afirma que “a Capitania da Paraíba do Norte subordinada a Pernambuco no período de 1584 a 1774 – continha seis ribeiras Piancó, Piranhas, Espinharas, Sabují, Patú e Rio do Peixe”. (CARTAXO, 1975, p. 23). Sendo que a Ribeira do Rio do Peixe:

Tinha 140 léguas de distância da Capitania, 42 léguas de comprimento e 8 de largo confina ao poente com a ribeira de Jaguaribe do Ceará ao Norte com a freguesia do Rio Grande do Norte e ao Sul com o Pajahú de Pernambuco. O seu comércio é de gados, e tem as fazendas indicadas: uma capela e cinquenta e cinco fazendas. (CARTAXO, 1975, p. 23).

A margem da ribeira do Rio do Peixe surgiu o povoado que formou a vila de São João do Rio do Peixe, sob as férteis várzeas o cultivo da terra e a criação de animais foram aproveitados por colonos que na ribeira se instalaram.

Objeto de disputa, o rio trazia benefícios, pois a Paraíba por diversos anos já enfrentava problemas com a seca, nos períodos escassos a água dos rios se tornavam ainda mais disputada.

A povoação da cidade de São João aconteceu às margens do Rio do Peixe, quando o primeiro descobridor do rio lá chegou.

Sargento-mor Antonio José da Cunha, morador na Capitania de Pernambuco, havia habitado nos sertões desta Capitania, Rio Grande e Ceará que achando-se em todas as campanhas e guerras com o gentio bárbaro, gastando muito de sua fazenda com risco de vida, nas quais guerras perder quatro escravos e muita quantia de gados que o dito gentio lhe matou, e vendo ele suplicante as muitas perdas que recebia nas terras próprias, se deliberou a descobrir algumas em que pudesse acomodar seus gados; descobriu um riacho chamado de Peixe, habitado da nação Icó-pequeno, que desagoa no Rio Piranhas, com o qual gentio ele suplicante fizera paz, adquirindo-se para isto com muitos resgates, as quais terras povoou ele suplicante há 17 anos com mais de 1500 cabeças de gado vacum e cavalar, sem contradição de pessoal alguma, por isto requeria três léguas de comprimento e uma de largo pelo dito riacho acima, meia légua de largo para cada banda do dito riacho começando a internar-se da – várzea grande. (CARTAXO, 1975, p. 46).

Como podemos ver, Antonio José da Cunha, depois de ter lutado contra os índios e ter tido vários prejuízos, requeria ao governador geral o merecimento de três léguas de terras, às margens do Rio do Peixe. Segundo Cunha nada seria mais justo do que ser de sua posse, algumas léguas do Rio do Peixe, já que o rio havia sido descoberto por ele. Na ocasião necessitava do rio para abrigar nada mais do que 1500 cabeças de gado.

Para ter acesso à terra, Cunha teve que conquistar a confiança dos índios que na área habitavam os Icó-pequenos. Vejam que Antonio diz que a terra já estava por ele povoada; a povoação da terra era uma forma de garantir a posse da mesma, pois para que a sesmaria¹² fosse doada e mantida nas mãos de um colono, era necessário que a terra fosse obrigatoriamente povoada e que nela fosse feita produção, de criação de animais e de plantação de alimentos.

A questão não era somente acumular terras. O sesmeiro tinha que obrigatoriamente produzir e povoar a terra descoberta e conquistada. Assim “o processo de povoamento dava-se com o desmembramento, a expulsão dos índios, a eliminação das feras, o amanho do campo, a formação de rebanhos”, (CARTAXO, 1975, p. 45).

Destarte, havia condições para ser um sesmeiro, este tinha que seguir as seguintes obrigações:

¹² Porção de terra despovoada ou abandonada, que o proprietário cede a sesmeiros que se dispuser a cultivá-la.

- a) Indagar que eram os senhores da terra, citando-os porque não a exploraram, se não dessem razões convincentes, determinava o prazo de um ano para que trabalhassem o solo e o arrendassem a outro;
- b) Se não obedecessem, seriam tomando-lhes os bens distribuído-os entre lavradores que quisessem explorá-la no prazo de cinco anos. Isto porque a terra não era doada “para todo o sempre”, mas o usufruto tão somente;
- c) Se recebida a terra o beneficiário não a explorasse seria tomada para nova distribuição e aplicada pena pecuniária;
- d) Não seria dada terra, a pessoa que não tivesse tempo de aproveitá-la. (CARTAXO, 1975, p. 45).

O não aproveitamento da terra importava a devolução da mesma, a terra era doada para ser povoada e produzida. Para garantir a posse da terra o sesmeiro deveria adquirir um “título de data”, que o garantiria usufruir da terra sem que outra pessoa o pudesse tomar tempos depois.

Os que não tinham título de “data” se estabeleciam nas terras que sabiam não ter donos, plantavam, criavam construíam casas e quando menos esperavam aparecia o homem rico com “títulos” que recebera de véspera, expulsando-os, e aproveitando o fruto do trabalho. Mesmo face a este risco o colono largava-se nas brenhas distantes da civilização, ocupava as terras sem pedido de “registro”, “confirmação”, “foro ou demarcação”. (CARTAXO, 1975, p. 46).

O simples fato de uma terra não ter dono, não garantia o direito de qualquer indivíduo se apossar dela definitivamente, para ter acesso e posse garantida, era necessário a obtenção de um título, que garantiria o usufruto do lugar conquistado. Foi justamente isso o que fez Antonio José da Cunha nas várias concessões que a ele foram atribuídas, o mesmo sempre que descobria terras, para povoar e levar o seu rebanho procurava logo, registrar a posse da terra conquistada.

O mesmo aconteceu com Antonio de Lima Caldas, que “tem os seus gados desacomodados por não ter onde os criar e as ditas terras estão devolutas requer em dito sítio três léguas de comprimento e uma de largura para cada banda, fazendo peão na mesma cachoeira nomeada”. (CARTAXO, 1975, p. 46).

Como mais um exemplo, podemos citar outro homem que queria garantir a sua posse definitiva de terra conquistada:

Francisco Ferreira da Silva, morador no sertão do rio do peixe achando-se de posse do sítio chamado Bom Sucesso sítio na mesma ribeira por compra que dele fizera ao capitão-mor Francisco de Oliveira Lêdo; e porque suposto aquele dele tivesse tirado data, como não lhe fora confirmada por S. M., como se vê da ordem junta pela razão de não poder mais de três léguas de terras contiguas e ter outras sesmarias concebidas por este mesmo governo para o suplicante poder lograr aquelas com justo título, quer tirar data das próprias, concedendo-lhes três léguas de comprimento e uma de largura, (...) (CARTAXO, 1975, p. 46).

Assim como em todo o Brasil, o processo de ocupação da ribeira de São João do Rio do Peixe aconteceu por meio de doações de sesmarias. Essas doações eram feitas sobre condição, o sesmeiro deveria aproveitar a terra com plantações, criação de animais e, sobretudo, deveria povoar o lugar descoberto, construindo fazendas.

Segundo Wlisses Abreu (2011) antes de Antonio José da Cunha, requerer a posse de terras ao redor do Rio do Peixe e se apropriar delas, estas terras eram pertencentes à Casa da Torre da Bahia. Os d'Ávila eram os proprietários de toda a extensão interiorana do sertão da Paraíba, sendo sesmeiros do Piancó, Piranhas e Rio do Peixe.

Os d'Ávila, mesmo sendo proprietários de toda esta extensão não cuidaram de povoá-la, o que se tornou um fator de atração a inúmeros colonos que ao se fixarem ali, justificavam a posse das terras afirmando estarem elas por "devolutas". Muitos outros chegaram a arrendar ou até mesmo a comprar partes de terras aos d'Ávila da Casa da Torre, confirmando em seguida sua posse através das sesmarias. (ABREU, 2010, p. 34).

Segundo Rosilda Cartaxo (1975), outros povoadores que ao Rio do Peixe chegaram conseguiram terras por meio de negociações de compra, como foi o caso de João Dantas Rothea, que por meio de compra aos d'Ávila adquiriu terras nas ribeiras do Rio do Peixe. Como podemos ver na "carta de data" requerida por João Dantas:

Jerônimo Jose de Mello e Castro, faço saber aos que esta mesma carta de data de sesmaria de terras de pura e irrevogável doação deste dia para todo sempre vivem que a mim me enviou a dizer o Capitão João Dantas Rothea morador no Distrito de Pianco, que ele é senhor de um sítio de criar gados na ribeira do rio do peixe chamado S. João que houve por compra a Casa da Torre por escritura de que teve data que também pertence ao suplicante e como no mesmo sítio de que é senhor e possuidor há um lugar chamado as alagoas tem o suplicante que querem tirar data que resulte grave prejuízo do suplicante em benefício de seus gados e para cortar dúvidas, quer tirar data das ditas alagoas para melhor comodidade de refrigério de seu gado. (...) (CARTAXO, 1975, 91).

Dantas Rothea estava com a “carta de data”, assegurando a sua posse sobre a terra, para que a mesma não fosse a outro momento tomado por outros colonos. Conforme Ana Paula Moraes (2009), o sertão paraibano abrigou muita gente, assim como “Rothea e Cunha” que, com a compra da terra ou com o arrecadamento de uma sesmaria conseguiram erguer suas posses e construir riquezas.

Esse foi o caso de Dantas Rothea que por meio da sesmaria e de compra de terras fundou a fazenda São João as margens do Rio do Peixe, se tornando o homem mais rico e poderoso da vila de São João do Rio do Peixe. “Constituíram-se os Dantas Rothea as principais famílias de S. João”. (CARTAXO, 1975, p. 97).

2.2.2. O nascimento do povoado São João do Rio do Peixe

Foi a partir da grande fazenda de gado dos Dantas que floresceu o povoado de São João. “Em 29.11.1708 fora feita a concessão da sesmaria n.º 80 pelo governo de João da Maia da Gama. São João nasceu em 1765 em volta de uma casa de fazenda de criar gado, começando as suas edificações. (CARTAXO, 1975, p. 101).

Vejamos como era a casa de um fazendeiro rico na vila de São João do Rio do Peixe nos setecentos:

A primeira casa grande ergueu-se à beira do rio era a primeira providência do sertanejo. (...) Nos fins do século XVII às margens do rio do peixe existia um aglomerado de casas de taipa, cobertas de telhas, uma delas com 17 portas e 14 janelas com sótão e senzala de escravo conforme inventário de 1853. O piso era de barro amassado, mais tarde ladrilhado com tijolo de 0,50 cm ou de pedra. As portas eram de madeira pesada com fechaduras grandes e até com cadeado de ouro. Os moveis eram cadeiras de assento de couro ou “palhinha”. Nos baús ou caixas de pregaria, guardavam as saias rendadas, espartilhos e “bruzingins” que eram usados nos dias de festa. Os cordões de ouro de 3 varas de comprimento nas suas 14 oitavas, crucifixo e argolas, eram preciosidades que até hoje ainda restam. Longos bancos de madeira enchiam os corredores e alpendres das casas grandes. As painéis eram de barro, de ferro ou cobre fervendo em trempes ou fogão de barro, na feitura da alimentação farta da época e no fabrico dos queijos de coalho e manteiga. A água era colhida da cacimba cavada na areia, levada ao pote, servida em caneco de flandre que dava gosto especial e matava a sede do caminheiro. O

copo de prata era usado na “salva” para seu vigário. (CARTAXO, 1975, p. 101).

Esta é uma descrição minuciosa que Cartaxo faz sobre a casa grande. Por meio dela podemos imaginar como era a vida das pessoas na povoação. Ficamos a imaginar o circular das pessoas na casa grande. Pensamos na senzala a vida do escravo ali, a relação das pessoas entre si.

Segundo Ana Paula Moraes no dizer de Capistrano:

As moradas no sertão eram espaçosas, é óbvio que para os mais abastados. Possuíam um “alpendre hospitaleiro”, “currais de mourões, por cima dos quais se podia passear, bolandeiras para o preparo da farinha” e, provavelmente, nos espaços internos, encontraríamos “teares modestos para o fabrico de redes ou pano grosseiro” e, do lado de fora, açudes para manter água permanente, ao menos boa parte do ano, visto que as chuvas eram inconstantes, “engenhocas para preparar a rapadura”, capelas e capelães ou, ao menos, uma imagem de santo, cavalos, negros africanos e índios na lida. (MORAES, 2009, p. 13).

Como Moraes afirma, esse tipo de morada era para os mais abastados, os que possuíam riquezas. Em São João do Rio do Peixe esse tipo de casa grande só estava no alcance dos Dantas Rothea, que eram os mais ricos do povoado.

Segundo Cartaxo (1975) o vaqueiro que aboiava o gado, pelas veredas traçava caminhos por onde passava. Esse caminho era a estrada da boiada. O pasto encontrado nas margens dos rios, logo era pelos colonos ocupados, ali edificavam as fazendas, com criação de animais, com um roçado e com os escravos que realizavam os mais variados serviços. Assim as “fazendas surgem dos vales. Foi pela influência da pecuária que se processou o povoamento do interior”. (CARTAXO, 1975, p. 100).

2.2.3. No Sertão, as estratégias escravistas

Para Moraes (2009), o escravo do sertão gozava de certa “liberdade”, ganhava mobilidade principalmente no trabalho como vaqueiro ou como ajudante de vaqueiro. No

entanto Cartaxo afirma que “entre vaqueiros, pouco ou quase nula é a percentagem de negros”, (CARTAXO, 1975, p. 94). O trabalho do vaqueiro determinava confiança, era preciso ser uma pessoa responsável capaz de aboiar o gado com responsabilidade, levando e trazendo com segurança os rebanhos de um lugar para outro, a procura de pasto e água.

Obviamente, nem todos os senhores confiavam deixar seus cativos com tamanha responsabilidade, e principalmente sobre o cargo de seus animais. Um escravo desleal poderia fugir com o rebanho. Como diz Moraes (2009) o sertão era um dos lugares mais propícios às fugas dos cativos. Com tanta terra despovoada o escravo podia se embrenhar mato adentro e levar uma vida de liberto, no entanto a fuga não significava uma total liberdade, tendo em vista que poderia ser capturado e castigado e, novamente tornado escravo.

Assim, para sair do roçado e conseguir o cargo de vaqueiro ou ajudante de vaqueiro, o escravo deveria conquistar a confiança de seu senhor. Essa conquista de confiança poderia ser uma estratégia escrava, para gozar do pouco que seja da liberdade que o trabalho de vaqueiro pudesse lhe dar.

Segundo Moraes, ser um escravo vaqueiro não significava a carta de alforria, mas significava horas de serviço sem o patrulhamento de um senhor ou agregado. Nos matos em busca de pasto para o gado, o escravo vaqueiro poderia enquanto o gado comia ou bebia descansar, ou pelos menos tirar o enfado que a senzala lhe consumia. O escravo que conseguisse conquistar a confiança do senhor para executar esse serviço sabia que a carta de alforria também poderia conseguir.

É justamente nessa perspectiva que Moraes trabalha, quando a autora procura em seu trabalho mostrar as estratégias escravas para o ganho da confiança de seu senhor, para um possível merecimento de carta de alforria.

Conforme Ana Paula Moraes, outra forma de escravas no Sertão da Paraíba conseguir a liberdade era por meio do relacionamento com homens livres brancos. Para a autora, a escassez de mulheres brancas no Sertão fez com que muitos senhores se relacionassem com suas escravas. Assim, o relacionamento de uma escrava com um senhor ou um homem livre poderia ser considerado uma forma de conseguir a liberdade, visto que o senhor lhe poderia “passar” a carta de alforria.

O relacionamento entre o senhor e uma escrava poderia trazer ainda mais benefícios, pois os filhos nascidos desse tipo de relacionamento tinham mais chances de serem livres, o

que para Ana Paula Moraes “podia aumentar a probabilidade de mãe e filhos conseguirem a alforria”. (MORAES, 2009, p. 66 apud RUSSELL-WOOD, 2005, p. 261).

Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu (2011), em seu recente estudo sobre escravidão na povoação de São João do Rio do Peixe, apresenta a tática e a resistência escrava que os cativos exerciam sobre seus senhores nas relações de apadrinhamento. Segundo o autor, o compadrio era uma forma de proteção encontrada pelos escravos para os seus filhos conseguirem a liberdade, já que muitos padrinhos concediam a liberdade a seus afilhados na pia batismal. Um padrinho livre e rico poderia proteger e agradar o afilhado com concessões; essa era uma forma segundo o autor dos pais escravos protegerem a sua prole do cativo. “Talvez a busca por esses padrinhos possibilitasse ao escravo um sentimento de se aproximar da liberdade” (ABREU, 2011, p. 124).

Assim como Wlisses Abreu, Ana Paula Moraes afirma que o apadrinhamento poderia trazer privilégios para o escravo afilhado, tendo em vista que dependendo das condições financeiras do padrinho, as necessidades do cativo poderiam ser atendidas “como a manumissão, proteção contra castigos físicos, separação da família e abusos da justiça e, desta forma, amorteciam as forças negativas da escravidão”. (MORAES, 2009, p. 70).

Nessa perspectiva, um padrinho ou madrinha rico significava para o escravo uma proteção. O laço paternal poderia trazer privilégios ao afilhado escravo, que no momento de desespero poderia ser socorrido pelo padrinho.

Segundo Abreu (2011), a religião também era bem usada pelo escravo em seu favor, pois a união do escravo por meio matrimônio impedia que o casal fosse vendido separadamente. “as uniões familiares entre os escravos sinalizam para uma estratégia para a sobrevivência no cativo” (ABREU, 2011, p. 131).

Outra forma de resistir ao cativo era por meio do aparelho judicial. Wlisses Abreu também destaca muito bem essa resistência, quando cogita o processo-crime envolvendo a escrava Lucia e o escravo Miguel. Dois indivíduos que resistiram ao cativo, sendo que a primeira resistiu por meio da justiça, e o segundo resistiu por meio da fuga. Infelizmente, a fuga de Miguel é mal sucedida e, este acaba sendo pego e morto depois de muitos castigos. Nesse intento, Wlisses Estrela mostra como os escravos souberam usar do aparelho judicial em favor próprio; as condições que a justiça possibilitava ao escravo para este atuar em sua

defesa; como o poder do senhor era exercido e como era a relação do senhor e do escravo, quando o poder do senhor estava abalado.

Também nesta pesquisa, trabalhamos com o mesmo processo-crime usado por Wlisses Abreu em seu trabalho. É um processo riquíssimo em informações, dele podemos resgatar a voz dos esquecidos e dos ditos “ordinários” deixados pela história. São vozes que começam nos depoimentos a soar baixo, mas logo que vão ganhando longevidade os escravos passam a desabafar os seus sofrimentos de forma descontrolada. Era aquele o momento mais oportuno para conseguirem mudar a sua condição, não se podia perder uma chance tão grande, e eles possivelmente se articulam falam muito bem, e convencem as autoridades.

Destarte, o capítulo que se segue, é mais um estudo sobre o processo-crime dos escravos Lucia e Miguel, com tantas informações neste processo, não se falta o que desvendar o que retalhar e costurar. É assim o trabalho do historiador, é como o trabalho de um costureiro que emenda e costura a “colcha de retalhos” a todo o momento que nela encontra um buraco.

Os indícios que vamos procurar, os buracos que vamos emendar seguem logo adiante em forma de narrativa histórica.

Leitor nós agora te convidamos a seguir essa trilha histórica conosco.

3 BUSCA PELA LIBERDADE, CASTIGOS CONTESTADOS: AÇÕES DE NEGROS NA JUSTIÇA CONTRA SEUS SENHORES NA POVOAÇÃO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE OITOCENTISTA

Sofria tanto que preferia que lhe abrissem as portas do inferno e nela a atirasse que ao ter vivido em companhia de sua senhora¹³.

Depoimento da escrava Clementina

Era vinte e um de outubro de 1881 na fazenda Livramento, situada na vila de São João do Rio do Peixe, pertencente à comarca da cidade de Sousa da Província do Sertão da Paraíba, e as escravas Maria e Lúcia realizavam os seus serviços de fiação¹⁴ em companhia de sua senhora dona Anna Jusselina de Moraes.

Aparentemente tudo ocorria bem, até o momento que dona Anna chama a atenção de Lúcia, alegando que o fio que a mesma fiava estava grosso e curto. Irritada com o serviço da escrava, dona Anna se apossa de um chiqueirador¹⁵ e Lúcia é incessantemente surrada. Cansada pelo esforço do espancamento, dona Anna ordenou à escrava Maria continuar com o castigo. A escrava, de imediato, obedece a sua senhora e surra sua companheira de cativeiro com o chicote.

Por causa da surra, Lucia fica revoltada e ameaça denunciar Anna por tê-la espancado mais do que devia. Anna prontamente tenta intimidar a escrava dizendo que se a mesma saísse de casa para fazer alguma denúncia, iria levar surra maior ainda quando retornasse das autoridades. Lucia não se intimida e sete dias após o forte castigo foge de casa e vai a cavalo até a casa de residência do juiz Municipal, Manoel Maria Marques Mariz. Denuncia dona Anna por tê-la espancado abusivamente. De imediato o juiz interroga Lucia e manda que se façam as diligências necessárias. Em seu depoimento podemos ver de forma mais detalhada como se passou os fatos:

¹³ PROCESSO-CRIME: morte do escravo Miguel e ferimentos graves na pessoa da escrava Lúcia. Réus: Dr. Francisco José de Sousa, D. Anna Jusselina de Moraes, escravos Francisco e Maria. 1881-1888. 365 fls. – 1º Cartório do Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque – Comarca de São João do Rio do Peixe – PB. Auto de perguntas feita a escrava Clementina, Fls. 44vs.

¹⁴ Para se fazer rendas, tecelagens e linhas de costuras as pessoas daquela época, geralmente em suas próprias casas faziam o fio ou linha do algodão por meio de um instrumento chamado fuzil.

¹⁵ Correia de couro entrelaçado, amarrado a um cabo de madeira, usado normalmente para açoitar os animais.

(...) Perguntado por que motivos lhe foram feitas estes ferimentos? Respondeu que foram feitos por ter a sua senhora achado grosso o fio que a respondente tinha fiado. Perguntado que motivo a atrair a vir a esta cidade queixar-se as autoridades a ofendida? Respondeu que veio queixar-se por ter sofrido a surra que procedera aos ferimentos no dia vinte e um do corrente mês e tendo ouvido sua senhora dizer que lhe daria maior surra quando saísse da cidade seo senhor deliberou a vir queixar-se. Perguntado si seo senhor também lhe espanca? Respondeu que não. Perguntado se outros escravos são igualmente espancados? Respondeu que além dela há também um escravo de nome Miguel, que se acha também espancado carregando grilhões nos pés. (...) ¹⁶.

No entanto, a investida de Lucia contra Anna não é levada a sério, pois os peritos declaram no exame que não há ofensas físicas graves que a impossibilite de serviço por mais de trinta dias, concluindo que a quantidade de cicatrizes e feridas não são mortais e nem sevem de motivos para que se abra processo. Depois da tentativa frustrada Lucia retorna a fazenda Livramento, onde recomeçaria o seu martírio.

A partir da denúncia de Lucia, sobre as ofensas físicas contra a sua pessoa e morte do escravo Miguel discutidas mais adiante, procuramos compreender ações de escravos que lutaram na justiça contra seus senhores. Tomaremos a escrava Lucia e o escravo Miguel como personagens centrais neste estudo. Por meio desses sujeitos ativos e destemidos, procuraremos mostrar histórias de escravos que souberam usar os espaços que lhes foram abertos na justiça em proveito próprio para reivindicar dos seus senhores melhores condições de vida e, até quem sabe a liberdade; liberdade essa que poderia ser não apenas a de ver-se livre do cativeiro, mas a de viver em outro ambiente com melhores condições de vida, mesmo continuando como cativos¹⁷.

A fonte documental que usamos neste trabalho é o processo-crime que envolve os escravos Lucia e Miguel. O documento é extenso: tem início no ano de 1881 e vai a 1887 e contém mais de trezentas folhas. No entanto, o desfecho final do processo está incompleto e não foi mais encontrado no acervo pesquisado. Isso é exemplo de como nossos arquivos ainda são precários com relação à conservação e, principalmente à segurança dos documentos que podem ser facilmente perdidos nestes lugares.

Grande quantidade documental em uma pesquisa não significa necessariamente um trabalho qualitativo. Carlos Ginzburg (1987), na obra “O queijo e os vermes”, afirma que o

¹⁶ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Lucia, 1881, Fls. 13 a 14.

¹⁷ Para um melhor entendimento dos significados da liberdade negra ver: CHALHOUB, Sidney, *Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo, Companhia das letras, 1990.

documento mesmo sendo pequeno pode trazer muitas informações; tudo vai depender da forma como o historiador trabalha. Nesse sentido, o historiador que não fareja encontra os pormenores da fonte, pode “jogar a criança fora junto com a água da bacia” (GINZBURG, 1987, p. 22). Assim partindo dos conceitos da história social de E. P. Thompson e do método indiciário de Ginzburg, procuramos a partir desse processo-crime, ouvir a voz de escravos agentes da história.

Dessa forma, neste capítulo procuraremos refletir sobre as seguintes questões: qual a relação mantida entre os senhores e os escravos na fazenda Livramento? Qual método de resistência era empreendido pelos escravos? Como o aparelho judicial funcionava em relação ao escravo no final do século XIX? Qual o significado de liberdade para os escravos do Dr. Sousa, mais especificamente Lucia e Miguel? O que Lucia almejava conseguir ao ir a justiça denunciar sua senhora? Estaria Lucia sendo induzida por alguém, com promessas de liberdade? E os senhores de Lucia e Miguel o que almejavam ao castigar seus escravos com tanta severidade? Esses escravos reivindicavam a liberdade ou melhor tratamento?

Nesse intento para compreendermos o declínio do sistema escravista e as relações mantidas entre senhores e escravos no Oitocentos, tencionamos realizar este estudo do ano de 1870 até 1888, marco para a deslegitimação da escravidão no Brasil.

3.1 DR. SOUSA, DONA ANNA E SEUS ESCRAVOS

Os senhores de Lucia e Miguel eram Anna Jusselina de Moraes, conhecida por dona Anna, doméstica, natural da Freguesia de Milagres no Ceará, era residente na fazenda Livramento a mais de trinta anos, viúva de Antonio Leite de Moraes e casada pela segunda vez com o Doutor Francisco José de Sousa. Este Bacharel formado em ciências jurídicas e sociais pela faculdade do Recife, advogado, agricultor e criador de animais. Os mesmos eram casados a mais ou menos, segundo consta no documento, a três ou quatro anos. Possuíam em média nove cativos, além de muitas terras, casas e animais, bens que na época os integralizavam como ricos.

A relação mantida entre os senhores Dr. Sousa e sua mulher dona Anna com os escravos de sua casa era a mais violenta possível. Nos diversos depoimentos que analisamos e

que, veremos logo adiante, consta que os escravos eram excessivamente surrados por seus senhores pelos motivos mais banais.

Trabalhando com escravidão em São João do Rio do Peixe temos Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu: “Senhores e escravos do sertão: espacialidades de poder, violência e resistência, 1850-1888” (2011). O autor utilizou dentre outros documentos em seu estudo, o dito processo-crime que analisamos neste trabalho. Em suas discussões Abreu afirma que os senhores do sertão mais abastados eram os que estavam nos cargos mais elevados da justiça, esses senhores eram os que mais possuíam poder local sobre seus escravos e trabalhadores livres pobres.

Estes senhores investidos de altos cargos na estrutura administrativa, policial e judiciária sertaneja, eram aparentemente inabaláveis podendo atribuir a si o poder de subjugar os outros que lhes fossem “inferiores”. Nesta linha, situam-se os escravos, sobre os quais deveria incidir-se um poder dominador ao extremo, visto que se constituíam como de sua propriedade. (ABREU, 2011. p. 147).

A Fazenda Livramento estava situada na povoação da ribeira de São João do Rio do Peixe, era nesta localidade que o Dr. Sousa e sua esposa viviam com os escravos: Francisco, Joaquim, Clementina, Raimunda, Cesário, Maria, Margarida, Rita e Lucia. Todos esses escravos sofriam severos castigos, por quaisquer deslizos que viessem a cometer. De todos estes cativos apenas dois tiveram a coragem de enfrentar diretamente os seus senhores; Lucia e Miguel resistiram aos seus senhores e lutaram por uma mudança em suas vidas. Dois escravos com as mesmas experiências de cativo, e duas formas de resistência.

O documento que tratamos nesse estudo envolve dois crimes, que está unido em um único processo crime: ofensas físicas na escrava Lucia e morte do escravo Miguel. O processo crime tem inicio a partir da denúncia da escrava Lucia contra sua senhora dona Anna e a escrava Maria (por tê-la castigada, sem a devida moderação). Logo após alguns dias da denúncia da Lucia contra sua senhora e a escrava Maria, o escravo Miguel, que havia tentado fugir diversas vezes de casa é castigado severamente. Devido aos maus tratos infligidos pelos senhores: Dr. Sousa, dona Anna e pelo escravo Francisco, o escravo acaba morrendo.

No processo não encontramos nenhuma menção sobre a filiação, naturalidade e idade do escravo Miguel, apenas com base nos depoimentos dos escravos da casa pudemos ter a

evidência de que o escravo já tinha idade avançada, era viúvo, e pai de dois escravos Cesário e Maria e que a mais ou menos trinta anos vivia em poder de dona Anna.

Durante a leitura e transcrição do processo-crime, fomos nos deparando com pequenos detalhes importantes. Esses detalhes tornaram-se reveladores, e nos fizeram levantar questionamentos. Percebemos que na fazenda Livramento, havia espaço de conflitos e solidariedade entre os próprios escravos. Confrontando os laços familiares e os depoimentos dos escravos, observamos que Maria (escrava que havia surrado Lucia) era filha do escravo Miguel, e Francisco (escravo que surrou Miguel) era marido da escrava Lucia.

Diante dessa embaraçosa situação, ficamos a imaginar o espaço de conflito familiar existentes entre os próprios escravos da fazenda Livramento. Assim, levantamos a possibilidade de haver naquela conjuntura, sentimentos e atitudes de ‘vingança’ entre os escravos: Maria e Francisco. Maria ao ter surrado a escrava Lucia excessivamente, pode ter despertado a raiva do marido de Lucia (o escravo Francisco). Por sua vez, Francisco na ocasião que é mandado pelos seus senhores surrar Miguel (pai de Maria) pode ter exercido nos castigos mais do que o devido, com o intuito de vingar no pai de Maria, a surra que a escrava havia dado em sua esposa Lucia.

Quadro I: Escravos depoentes da fazenda Livramento

Nome	Naturalidade	Filiação	Idade	Estado Civil	Profissão
Lúcia	Freguesia de São João	Luduvina	18 a 20 anos	Casada com o escravo Francisco	Rendeira
Raymunda	Freguesia de São João	Francisco escravo do Dr. Sousa	15 anos	Solteira	Rendeira
Margarida	Freguesia de Sousa	Theodora escrava de Matias Jorge	12 anos	Solteira	Rendeira e Copeira
Joaquim	Freguesia de São João	Não consta	16 anos	Solteiro	Agricultor
Francisco	Freguesia de Flores no Pajeú/PE	Escravo de Manoel da Rocha, morador em Pajeú/PE	45 anos	Viúvo e casado pela segunda vez com a escrava Lucia	Agricultor

Cesário	Freguesia de São João	Miguel (falecido)	16 a 17 anos	Solteiro	Agricultor
Clementina	Capital da Bahia	Não consta	75 anos	Solteira	
Maria	Freguesia de São João	Miguel (falecido) e Thereza escrava em São José de Piranhas/ PB	18 anos	Solteira	Serviços domésticos
Rita	Não sabia	Não consta	12 a 14 anos	Solteira	Serviços domésticos

Fonte: PROCESSO-CRIME: morte do escravo Miguel e ferimentos graves na pessoa da escrava Lúcia. 1881-1888. 365 fls – 1º Cartório do Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque – Comarca de São João do Rio do Peixe – PB. ABREU, Wlisses Estrela de Albuquerque. *Senhores e escravos do sertão: espacialidades de poder, violência e resistência (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2011, p. 164.

Percebemos ainda na análise do documento, “*que Francisco sendo um escravo de vergonha, nem por isso deixa de ter as costas retalhadas*”¹⁸. Vejam: Francisco é tido pela escrava Clementina como escravo de “vergonha”. Diante desta afirmação, ficamos a pensar, qual seria o papel do escravo Francisco na fazenda Livramento como escravo de “vergonha”? Em meio a essa questão, refletimos que Francisco era um escravo exemplar, e certamente de confiança de seu senhor, pois era o responsável de vigiar e castigar o escravo Miguel. No entanto, mesmo com toda exemplaridade nem por isso escapava dos castigos exercidos pelo Dr. Sousa.

Diante dos indícios deixados no documento, levantamos a hipótese de Lucia ter sido orientada pelo próprio marido (escravo Francisco) a fazer a denúncia contra sua senhora. Francisco como escravo exemplar e de confiança, poderia nos momentos em que passava ao lado do Dr. Sousa ter ouvido conversas desse senhor (que era advogado) sobre leis que protegiam o escravo em caso de excesso de maus tratos. Irritado com os maus tratos de sua esposa, Francisco poderia ter alertado Lucia de seus direitos e tê-la ajudado a fugir de casa para fazer a denúncia.

O processo-crime que analisamos, data de cento e trinta e um anos atrás. Nesse caso em que o tempo nos distancia do objeto de estudo, procuramos a partir dos personagens-chaves envolvidos no processo-crime: os senhores Dr. Sousa e dona Anna; as testemunhas João Leite Feitoza, Raimundo Ferreira da Nóbrega, Cosme Antonio de Abreu, Antonio

¹⁸ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Clementina, 1881, Fls. 43vs. a 44.

Dantas de Jois Monteiro, Damião Antonio de Abre, José Lopes de Sales, Luiz Ferreira da Silva, Josefa Barbosa de Jesus, José Thomas e Aquino, Francisco Lopes de Sales, Joaquim Xavier de Maris, Josefa Maria do Espirito Santo, Sivistre Maria do Nascimento; e os escravos Francisco, Cesário, Joaquim, Clementina, Raimunda, Maria, Margarida, Rita e Lucia, reconstruirmos a vozes desses personagens e assim tecer a nossa narrativa histórica.

Sei que nem todas as informações do ocorrido com os escravos Miguel e Lucia estarão no processo, muita coisa por não ter sido registrada foi esquecida e perdida ao longo do tempo. Porém, o nosso objetivo não é encontrar a verdade parcial dos fatos como ocorria com os historiadores ditos positivistas; o que almejamos é questionar e conhecer os caminhos traçados por esses sujeitos históricos na busca pela liberdade, pessoas que durante um longo período da história foram esquecidos e que somente há pouco vêm ganhando voz e vez entre os historiadores.

Nos últimos anos do século XIX, “a autoridade dos proprietários de escravos, sem dúvida, começava a ser minada pelo Estado (ROCHA, 2007, p. 298), o sistema escravista entrava em crise, e os ânimos entre senhores e escravos estavam a cada passo exaltados. Como já discutimos no capítulo I, o escravo tinha outra mentalidade, possuía ideias incessantes pela busca da liberdade.

O Dr. Sousa, enquanto advogado, tinha conhecimento das leis ante o escravo. Sabia que exceder nos castigos era proibido por lei. Com o poder que possuía o Dr. Sousa talvez outorgasse do direito de propriedade que tinha sobre os seus escravos, provavelmente este senhor achava-se inabalado pela justiça. Nesse caso o Dr. Sousa, talvez não contasse com a possibilidade da justiça e dos escravos agirem contra ele.

Segundo Abreu, o sertão não possuía força judicial suficiente para punir os crimes, a justiça era lenta e muitas vezes ineficiente para controlar toda violência social: “com uma força policial insuficiente para inibir as ações criminosas e desordeiras. Eram constantes as notícias de crimes nas páginas jornalísticas e relatórios provinciais, evidenciando um sertão violento” (ABREU, 2011, p. 146).

Ao analisar o processo-crime ficamos surpreendidos, pois o Dr. Sousa fazia parte da justiça, possuía um poder inabalável naquela conjuntura judicial da vila de São João do Rio do Peixe, e mesmo na pequena vila, onde a justiça era lenta e vagarosa, o Dr. Sousa e dona

Anna são denunciados por seus escravos e levados ao tribunal, condenados por excessos de maus tratos a escrava Lucia e morte do escravo Miguel.

Estes sujeitos históricos que enfrentavam seus senhores na justiça não agiam de forma desordenada, tinham conhecimento apurado das mudanças que ao final do século XIX vinha se operando no sistema escravista, a documentação esta aí para comprovar que os escravos souberam usar as oportunidades, para quebrar o poder tradicional senhorial. Nessa luta arriscada e desigual entre dominadores e dominados, Lucia surge como agente histórica da escravidão, quebra com a política tradicional de dominação de seus senhores e torna possível uma mudança na sua vida.

3.2 AGENTES HISTÓRICOS: LUCIA E MIGUEL

Depois de ter feito a denúncia contra os excessos de maus tratos infligidos por sua senhora dona Anna e pela escrava Maria, Lucia volta para a fazenda Livramento, onde morava com os seus senhores. Por ter fugido e ido a justiça, Lucia é outra vez severamente castigada. Os seus senhores passaram a conservá-la em peias de ferro, algemada e com um círculo de ferro que ficava posto ao pescoço, no qual continha um chocalho. Além disto, Lucia casada com o escravo Francisco também da casa do Dr. Sousa, foi ainda separada do seu leito conjugal e posta em outro quarto junto ao escravo Miguel que também estava preso em ferros, depois de uma tentativa frustrada de fuga. Neste quarto, de teto baixo e piso de cinzas, Lucia e Miguel compartilham suas noites de sono e horror.

(...) Lucia depois que fora desta cidade fora posta em pêias e algemas, e um oito dias depois sua senhora sem motivo algum a mandou despir alem das algemas nos peis e braços e deitara no chão e com as cordas de cabrecho molhadas lhe dera nas nádegas até cansar, chamando em seguinda a escrava Maria, que também deo em Lucia até cansar e depois do que a sua senhora esfregara sal pisado em todas as suas feridas, que Lucia as depois que fora desta cidade comia um bucadinho de manhã e outro a meia noite, sendo esta alem da surra a razão por que está tão magra. (...) ¹⁹.

¹⁹ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Clementina, 1881, Fls. 43vs.

Em todos os depoimentos dos escravos: Francisco, Cesário, Rita, Lucia, Joaquim, Clementina, Raimunda, Maria e Margarida, da casa do Dr. Sousa e de todas as testemunhas arroladas no processo, as informações sobre o tratamento que era direcionado aos escravos era uma só: “os senhores eram extremamente violentos”. Sabe-se que o sistema escravista em todos os momentos que perpetuou sempre foi violento.

Perdigão Malheiro, jurista do século XIX, em sua obra “Escravidão no Brasil” (1976) expõe os pontos relativos às leis ante o escravo, a violência regida pelo senhor tinha limites estabelecidos, vigiado pela justiça o poder do senhor era controlado. Na primeira parte de seu livro, o autor inicia uma discussão em torno do limite instituído pela justiça aos senhores, para o uso dos castigos.

Nossas leis antigas e modernas têm formalmente negado, e negam aos senhores o direito de vida e morte sobre os escravos; e apenas lhes dão a faculdade de os *castigar moderadamente*, como os pais aos filhos, e os mestres aos discípulos. Se o castigo não é moderado, há excesso que a lei pune, como se o ofendido não fora escravo; e com justa razão. (MALHEIRO, 1976, p. 38).

Assim, o direito de “vida e morte sobre o escravo” é negado ao senhor, não podendo o castigo ser exercido, de forma que leve o escravo a morte, sendo concedido ao senhor, apenas o direito de castigar sob a devida moderação.

Miguel, assim como Lucia, também era surrado constantemente; carregava ferros de castigo em seu corpo até no trabalho. Ao contrário de Lucia que vai a justiça em busca de melhor tratamento, ele reage contra seus senhores de outra forma: por diversas vezes realiza investidas de fuga. Talvez Miguel estivesse tentando ter a mesma sorte que o escravo José também pertencente aos seus senhores, que depois de levar várias surras fugiu de casa e nunca mais foi encontrado. Todas as investidas desses escravos podem ser consideradas formas de agir ao cativo, quando este não oferecia condições dignas de vida. Nesse sentido, depois de muitas surras e de sucessivas fugas, Miguel morre. As autoridades logo após o falecimento do escravo são informadas que Miguel havia sido assassinado. Somente a partir desse momento é que a voz dos escravos, antes abafada e mal ouvida, é levada a sério. Os indícios incriminam o Dr. Sousa e sua esposa como culpados da morte do Miguel e por bárbaros castigos a seus escravos.

Na medida em que fomos analisando os depoimentos dos escravos da Fazenda Livramento, pequenas informações valiosas foram surgindo. No depoimento do escravo Francisco, encontramos ricos detalhes. O escravo Francisco por ser o marido da escrava Lucia e por ser o encarregado de vigiar e castigar Miguel, era quem melhor poderia falar sobre o caso. Temos conhecimento da primeira investida de fuga do Miguel por meio do depoimento que o escravo Francisco dar à justiça no mês de outubro de 1880; a partir daí Miguel passou a ser surrado com mais frequência, carregando grilhões nos pés e algemas durante a noite. Desta surra que Miguel sofreu muitos ferimentos foram feitos. Como podemos ver:

(...) Respondeu que em outubro do anno passado, seo senhor Doutor Francisco José de Sousa e sua mulher Dona Anna Jusselina de Moraes, mandarão dar em seo escravo Miguel, uma grande surra, com um chiqueirador de relho cru, pelo interrogado, e por presumirem que este dera fim a umas rêdes que estavam no sítio Malhada da Areia, que depois desta surra Miguel fugia e estava mal das bicheiras, que lhe aparecerão nas feridas, que no mês de junho ou julho deste anno, trouserão Miguel para caza, e desde então foi conservado por seo senhor em grilhões, algemas e em aparelho de ferro que tinha um espigão com um chocalho na ponta notando que mesmo para trabalho lhe conservarão os grilhões nos pés, que desde então uma semana para outra soffria ele uma surra, e dormia trancado em uma camarinha trancado e com ditos instrumentos de ferro (...) ²⁰.

Com as sucessivas fugas, Francisco passa a ser o encarregado de vigiar Miguel, para que este não viesse mais a fugir, sob pena de ser castigado caso desviasse a atenção em Miguel. Entretanto, Miguel tenta uma nova investida de fuga no dia 22 de novembro de 1881, porém é pego a pouca distância de casa pelo escravo Francisco e leva como castigo grande surra.

(...) mandou sua senhora e seo senhor, que elle interrogado desse uma surra em dito escravo Miguel, com um xiqueirador de relho cru²¹, que tinha um nó na ponta, e que o interrogado applicasse em Miguel com toda a força que dispunha, e apezar disto, sua senhora dizia para elle interrogado=pucha pelo braço diabo=que esta surra demorou pouco menos de uma hora, e que ao termina-la o sangue de Miguel corria pelas pernas e braços, e elle cahio no chão, dando sua senhora nessa ocazião quatro xiqueiradozadas, mandou que se levantasse, que durante a surra Miguel dera muitos gritos e que depois della, o interrogado lhe applicou sal pisado nas feridas a mando de sua senhora (...) ²².

²⁰ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito ao escravo Francisco, 1881, Fls. 24.

²¹ Instrumento formado por um cacete de madeira, tendo a ponta envolvida com tiras de couro torcido, usado geralmente para chiqueirá animais.

²² Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito ao escravo Francisco, 1881, Fls. 25vs. a 26.

Silvia Hunold Lara em “Campos da Violência” (1988) discute “o castigo incontestado”, castigos que eram indiscutidos, e que em caso de rompimento das obrigações do escravo com o seu senhor, o castigo deveria ser executado conforme o merecimento. “Fugir e, portanto, deixar de trabalhar era romper uma espécie de contrato existente na relação senhor-escravo” (LARA, 1988, p. 59). Mesmo tendo motivos ou não para fugir, Miguel rompe a obrigação que tinha com os seus senhores e é castigado severamente. Segundo Lara, merecendo ou não, o castigo deveria ser moderado, não se podia exceder nem provocar a morte do escravo, e se este ficasse muito ferido deveria ser curado.

Francisco era escravo do Dr. Sousa, assim como Miguel. Nos momentos da aplicação de castigos, geralmente era Francisco quem surrava Miguel a mando dos seus senhores. Para Lara “o castigo era um direito que competia aos senhores. Mesmo que executado por um agregado deveria ser presidido pelo senhor. Este era o responsável, o agente” (LARA, 1988, p. 61).

Francisco nos revela todo o cenário de sofrimento e dor do escravo Miguel. Assim, segundo o escravo Francisco, após a tentativa frustrada de fuga e depois de ter levado grande surra do mesmo a mando do Dr. Sousa e dona Anna, Miguel sem conseguir se por de pé é obrigado por sua senhora a ir para um moinho moer milho. De tão ferido Miguel mal consegue executar o serviço, sendo que após realizar a tarefa com toda a dificuldade é levado para o seu quarto por Francisco, onde é algemado, posto em grilhões e trancado. Ao sol nascer Francisco, que era encarregado de gerenciar Miguel, o retira do quarto e o leva para derrubar madeira na roça. No entanto, Miguel mal consegue executar serviço, pois estava muito machucado. Um dos seus braços estava muito inchado e o impossibilitava de trabalhar. Sentia muita sede, sendo que na maior parte do tempo bebeu mais água do que trabalhou. Francisco afirma que, a sede de Miguel era tanta que preferia beber água a comer algum alimento. No dia seguinte Miguel novamente é posto no roçado para derrubar madeira e, novamente, mostra a mesma indisposição para o serviço. Continuava a sentir a mesma sede insaciável.

Segundo o escravo Francisco, às cinco horas da tarde quando o sol já estava se pondo, o Dr. Sousa chega ao roçado para ver como andava o serviço e notando que Miguel pouco tinha trabalhado, castiga novamente o escravo.

(...) Lançou mão do mesmo xiqueirador e o aplicou em Miguel, o que até cansar, quando chamou o interrogado, e lhe ordenou que continuasse a surra Miguel, o que fez elle interrogado até as seis horas da tarde, tendo ainda sahido muito sangue das feridas, que em seguida vierra com Miguel para caza, levando muito tempo no trajeto por que elle vinha curvado gemendo e as quedas, e sentindo tamanha sede que bebêo a própria urina, para sarciala, que chegando a caza, sua senhora mandou applicar sal pisado nas feridas, o que foi feito, que na sexta-feira vinte e cinco do corrente, Miguel não pode mais hir ao serviço, por que não podia mais andar e estava muito enchado (...)²³.

Certo que Miguel ao ter fugido, rompeu com a obrigação que tinha com os seus senhores, no entanto, os senhores também descumprem com as obrigações que tinham com Miguel e com a lei. Cabia ao senhor medicar o escravo, curando-lhe as feridas. Mas o Dr. Sousa não deu nenhum medicamento a Miguel, não preserva a saúde do mesmo e o continua a açoitá-lo sem piedade. O estado de saúde em que Miguel se encontrava a cada dia se agravava. Sem medicamento e sem o devido cuidado, as feridas de Miguel infeccionaram de tal forma que até bichos passou a nascer. No corpo de Miguel já se achava várias feridas cheias de pus e bichos, o cheiro tornava-se insuportável.

Como podemos ver no depoimento da escrava Clementina, também pertencente ao Dr. Sousa, a situação de Miguel cada vez mais era intolerável.

(...) em vista das surras que Miguel soffreo, não sabe como elle durou tanto, que Miguel sofria muita surra, e que as suas feridas depois das surras são salgadas, que pouco comia e trabalhava muito, tendo somente algumas horas para o repôuzo a noite, e que Lucia dormia no quarto com Miguel também algemada e agrilhoada que dali voltando na noite do mesmo dia cahira estando na cozinha e parecia estar com os transtornos da morte ao ponto de não poder beber nem caldo, porem mesmo assim sua senhora o mandou pizar arrôs mais elle estava de modo que dava uma pizadinha hoje outra amanhã, e tão incerta que derramava o arrôs e sua senhora lhe gritava que trabalhasse se não sofria nova surra mais elle deixou de pizar por que Lucia sua companheira no pilão lhe disse que deixasse, elle ali mesmo cahio excornado, no dia seguinte amanheceu muito doente de modo que não podia hir para a rosa, e com tudo sua senhora mandou debulhar milho, e a noite foi recolhido. (...)²⁴.

Novamente estamos diante da violência do sistema escravista. Não havia humanidade no tratamento que dona Anna e seu marido dispensavam a Miguel. O escravo além de apanhar

²³ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito ao escravo Francisco. 1881, Fls. 26.

²⁴ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Clementina, 1881, Fls. 41.

severamente, era mal alimentado, quase não tinha tempo de descanso, não lhe davam medicação no trato das feridas e acima de tudo trabalhava forçado sem ter a mínima condição física. As leis ante o escravo determinavam que se o escravo apresentasse incômodo de saúde, o senhor deveria medicá-lo e o impossibilitar de serviço durante trinta dias, ou mais tempo que fosse necessário e, mesmo assim, Miguel trabalhou até a noite que antecedeu a sua morte.

Segundo Malheiro no *ART. I. DIREITOS DOMINICAIS* §45 “o senhor tem o direito de auferir do escravo todo o proveito possível, isto é, exigir os seus serviços gratuitamente pelo modo e maneira que mais lhe convenha” (MALHEIRO, 1976, p. 69). Mas o direito de usufruir do escravo tinha limites:

É corolário necessário da propriedade constituída sobre o escravo. Mas ainda aqui é proibido abusar das forças, do estado, da idade, do sexo do escravo, exigindo serviços excessivos, incompatíveis, etc. São da primeira intuição estes princípios; dispensão desenvolvimento. (MALHEIRO, 1976, p. 69).

Certo que o direito de propriedade que o Dr. Sousa e sua mulher tinham sobre Miguel, dava-lhes o direito de desfrutar dos serviços do escravo como bem entendesse. Mas para que esse usufruto de trabalho fosse possível o escravo tinha que apresentar condições físicas para realizar a tarefa determinada pelo senhor. Com as condições físicas que Miguel apresentava, perante a lei ele jamais deveria ter ido a roça derrubar madeira, nem logo após as surras que sofreu ter moído e debulhado milho, nem pilado arroz. Tendo em vista que naquelas condições, nem de pé o escravo conseguia ficar.

Malheiro ainda reitera a sua discussão afirmando: “Em compensação, corre-lhe a obrigação de alimentar, vestir, curar do escravo, não se devendo jamais esquecer de que nele há um ente humano” (MALHEIRO, 1976, p. 70). Para os proprietários de escravos vestidos de poder inabalável era difícil ver o escravo como um ser digno de humanidade.

Assim como disse a negra Clementina, sendo severamente surrado, forçado ao serviço sem condições de executá-lo e, sem assistência médica logicamente Miguel aturaria muito pouco, já que tinha idade avançada²⁵, que não lhe permitia aguentar tanto sofrimento.

Cabia ao escravo Francisco todas as noites algemar Miguel e trancá-lo no quarto.

²⁵ Na documentação, não tivemos menção da idade do escravo Miguel, apenas pudemos observar, por meio dos depoimentos que ele já tinha idade avançada.

(...) indo o interrogado por as algemas em Miguel para estas entrarem nos braços, que já estavam muito inchados, entrando toda via com algum esforço notando que os braços de Miguel estavam muito quente, e que o praço digo, braço direito estava sem tado sendo preciso que na ocasião de por as algemas a escravinha Margarida, foi quem sustentou o braço deste, que nessa mesma ocasião a senhora do interrogado mandou-o esfregar com força sal pizado nas feridas de Miguel, o qual não mais falava quaze nada então, que no outro dia pela manhã ao sahir do sol tendo o interrogado vindo da rossa a chamado do seo senhor este o mandara assistir com Miguel sem lhe dizer para que, e entrando elle interrogado no quarto d'elle que já então se achava aberto encontrara Miguel recostado a uma parede e a encharlar suspiros entre cortadas e chamando por elle, não mais respondeo, morrendo pouquinho depois. (...) ²⁶.

Com o estado físico que Miguel apresentava era impossível fugir, pois não mais falava, não ficava de pé, nem mesmo os braços conseguia levantar para colocar as algemas. Mesmo assim, em péssimo estado, ardendo em febre é algemado e trancado no quarto. No dia 26 de novembro de 1881, Miguel amanhece em péssimo estado de saúde e mais ou menos pelas oito horas da manhã morre. Imediatamente dona Anna declara que o escravo havia morrido por ter se suicidado, bebendo uma porção de decoada²⁷. A partir daí inicia a questão: Miguel havia morrido por ter bebido decoada ou por ter apanhado excessivas vezes?

Miguel era um escravo muito resistente ao cativo, fugia muito, e isto despertava a ira de seus senhores, para mantê-lo no trabalho era necessário o escravo Francisco vigiá-lo. Depois de tantas fugas, Miguel se tornará um escravo indesejável, muito castigado e mal cuidado, ficou improdutivo. Pois já não executava o serviço no roçado, até os pequenos afazeres Miguel não mais conseguia executar. Como Miguel já não era produtivo, o Dr. Sousa e dona Anna se desfazem dele.

Conforme Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu (2011), o preço de um escravo agricultor em idade produtiva (vinte anos de idade) na vila de São João do Rio do Peixe, entre os anos de 1871-1888, estava entre novecentos mil réis (900\$000). Já um escravo como Miguel, com idade avançada (quarenta à cinquenta anos de idade) com muitos ferimentos e doente, estava avaliado em bem menos de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000). Segundo o autor entre o ano de 1881, com a deslegitimação do sistema escravista, o preço do escravo caiu consideravelmente, possivelmente Miguel, naquela conjuntura não representava um bem a ser preservado pelo Dr. Sousa.

²⁶ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito ao escravo Francisco, 1881, Fls. 28.

²⁷ Líquido venenoso usado na fabricação de sabão.

Em 27 de novembro de 1881, as autoridades tendo conhecimento da morte de Miguel e dos abusos de maus tratos do Dr. Sousa e de sua mulher, tomam as diligências necessárias na investigação da morte do escravo. É realizado um exame no cadáver do escravo, no cemitério da vila de São João do Rio do Peixe onde este foi enterrado. Por falta de profissionais, os peritos são: Carlos José de Sant Anna, morador na Malhada da Pedra, e José Dantas Silqueira, morador no Campo Formoso; as testemunhas foram: Manuel Ferreira de Moura e Antonio Gonçalves Dantas. O escrivão do exame foi: José Felix de Moraes, escrivão de paz da subdelegacia.

Infelizmente, os peritos que fizeram o exame no cadáver do Miguel não eram peritos profissionais. Isso aconteceu por não haver naquela ocasião, profissionais para realizar o serviço, o que acaba comprovando a precariedade da justiça do sertão. Vejamos o que os peritos responderam sobre o que provocara a morte do Miguel:

(...) E havendo os peritos precedido a exame ordenado, declararão o seguinte: que o cadáver de Miguel posto [ilegível] lhes offereceo o seguinte aspecto externo: grande inxação geral, com ferimento regular com a pelle toda a largar com excepção da do rosto, cabeça e pés tendo muitas bolhas d' água por todo corpo, ou pipocas como vulgarmente se chama, e como se tal largamento de pelles e bolhas d' água tivessem sido produzidos por queimaduras de fogo, água quente, ou outros líquido que produza igual effeito de queimadura, e não sabendo ao tempo que decorreo entre a morte do offendido, [ilegível], em que foi examinado, notando que já echalava algum máo cheiro, que a cor da pelle do cadáver era preta, mais que largando-se com muita facilidade poderão ver muitas equimozes, vermelhas e outras mais desmaiadas tendo-se ellas principalmente sobre um dos peitos por baixo do braço respectivo, (...) tendo lembrança fugitiva que era do lado direito, notando-se as mesmas esquimozes nos escrotos, nas coixas e lombos; que desde as nádegas até toda a região lombar encontrarão uma só chaga mais profunda na altura dos rins notando a profundidade de mais ou menos uma polegada, e que as carnes da região dorzal estavam com que delidas ou podres, que encontrarão no braço direito na parte anterior correspondente as largado um ferimento com meio dedo de comprimento e meio de profundidade; que em seguida havendo-se o cadáver desde o pé do pescoço até abaixo do umbigo e tirada as vísceras sem dilacerá-las, notarão em primeiro lugar grande quantidade de sangue derramado no interior e examinado as vísceras notarão que parte do fígado, do bofe e os rins estavam como dilacerados ou delidos como se estivessem machucado, que a garganta; estomago e os mais intestinos lhes parecerão estar em seo estado natural e sem dilaceramento ou irritação alguma, notando que aberto o estomago d'elle correrá uma liquido grosso de cor amarelada e semelhante as que vulgarmente se chama colla, que no interior do cadáver desde o lugar dos rins até mais acima em pouco as carnes estavam negros, como que delidas ou podres; notarão mais que a mesmas estavam muito aberto e

irritado; que a ponta da língua do cadáver estava amarelada e com umas pequenas rugas como de queimaduras ligeiras (...) ²⁸.

É importante notar que na perícia não há nenhuma menção a quaisquer resquícios de decoada, nem na garganta nem no estômago do escravo. Mesmo assim, dona Anna insiste em dizer que o que levou o escravo a morte foi a decoada. Como podemos ver em seu primeiro depoimento que aconteceu na sua fazenda Livramento:

Perguntado mais como se tinha passado o facto da morte do seu escravo Miguel? Respondeu, que não sabia, attribuindo a sua morte a uma porção de decoada que elle bebêra (...) na vespera de sua morte. Perguntado se sabe que dito escravo estava com as costas corbetas de chaga, ou ferimentos e com todo corpo largando a pelle, com que estivesse queimada? Respondeu que não sabia. Perguntado por que tinha preso dito escravo? Respondeu, por que era muito fujão, notando que até para trabalhar na róssea era preciso que outro escravo fizesse sentinhella, sucedendo mesmo assim que algumas vezes illudia a vigilância do guarda, que fugia, até mesmo com grilhões nos pés. Perguntado se sabe, que é accusada de ter castigado com muita severidade ao dito escravo? Respondeu, que não sabia. Perguntado, se ainda a pouco, declarou em presença da auctoridade interrogante, que tinha mandado dar no referido escravo os açoites, que elle continhas? Respondeu que isto dissera pelo veixame em que estava, mas que nem ella, e nem seu marido e nem ninguém, que saiba desses açoites em dito escravos. (...) ²⁹.

No depoimento Anna justifica que prendia Miguel por esse ser muito fujão, nega qualquer envolvimento na morte do escravo e diz não ter açoitado Miguel. Porém todos os escravos da casa sustentam em seus depoimentos que a morte de Miguel não foi a consequência da decoada, mas sim dos açoites excessivos que levou dos seus senhores e do escravo Francisco a mando destes. No mesmo dia em que Anna deu o seu primeiro depoimento, as escravas da casa, Margarida e Raimunda, também depõem. Porém intimidadas pela presença de seus senhores poucas informações foram ditas pelas mesmas. Os interrogadores notando que elas estavam amedrontadas, as convocam para depor no dia 3 de dezembro de 1881, na cidade de Sousa, na presença do juiz Dr. Manoel Maria Marques Mariz. Provavelmente as escravas haviam sofrido algum tipo de ameaça da dona Anna, pois já no segundo interrogatório pode-se notar uma versão diferente.

²⁸ Cf. Processo – crime: Exame feito no cadáver do escravo Miguel, 1881. Fls. 6 a 9.

²⁹ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à dona Anna, em seu primeiro depoimento, 1881, Fls. 15vs. a 17.

Em segundo interrogatório, as escravas Margarida e Raimunda afirmam que na manhã da morte do Miguel, ao entrarem no quarto em que o mesmo estava trancado, Francisco com a ajuda de Raimunda tira a algema de Miguel e, notam que o mesmo já se achava quase morto; percebem que havia no quarto uma cuia no chão ao pé de uma forquilha, a qual tinha dentro uma pouca de sal e mais nada, que era usado pelo escravo nas feridas. A mando de seu senhor, Francisco retira Miguel do quarto. Nesse momento Anna é vista por Margarida entrar sozinha no quarto, e quando volta diz que a cuia estava dentro de uma gamela de decoada e que Miguel tinha bebido o líquido. Mas as escravas supõem que tinha sido Anna que havia colocado a cuia dentro da gamela. Voltando do quarto, Anna ainda exclamou da seguinte forma “*venham ver diabos de que seu parceiro morreu*”³⁰, logo em seguida, Anna sai mostrando a cuia a todos da casa. Segundo as escravas na ânsia da morte de Miguel, Anna mandou que dessem garapa de rapadura ao escravo, mas Miguel estava tão fraco, com os dentes cerrados, que não podia mais engolir.

A escrava Margarida disse que não tinha dito o que acabava de falar no primeiro depoimento, porque sua senhora a havia ameaçado, e falado que era para dizer apenas que tinha visto Miguel morto. Como tinha ficado com medo não falou muito sobre o assunto. Segundo a escrava, era costume do Francisco todas as noites colocar as algemas em Miguel. Como Miguel se achava fraco, de tal forma, que nem conseguia levantar os braços, a mesma foi quem tinha ajudado o escravo Francisco a colocar as algemas, sendo que teve muita dificuldade, tendo em vista que os braços de Miguel estavam muitos inchados. Na manhã da morte do mesmo “Francisco tirando-lhe um pano que tinha no braço, a interrogada notou, que se largava do mesmo braço uma porção de pelle no lugar onde estava o pano”³¹.

Todas as noites, os escravos Francisco e Maria eram encarregados de retirar do quarto do Miguel, as decoadas das gamelas que ali no quarto do escravo ficavam. No entanto, na noite que antecedeu a morte do escravo, a decoada não foi retirada como de costume e, mais, Lucia que dormia no quarto de Miguel, foi naquela noite retirada do quarto. Nesse caso, me ponho a pensar que os senhores do Miguel, vendo o seu estado de saúde e percebendo que o escravo se encontrava quase morto, já estavam articulando um cenário de suicídio para o escravo. Possivelmente os senhores teriam deixado a decoada naquela noite no quarto, com

³⁰ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Margarida, 1881, Fls. 52.

³¹ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Margarida em seu segundo interrogatório, 1881, Fls. 53vs.

um propósito da manhã seguinte, alegar a morte do escravo por envenenamento; e retirado Lucia para que esta não fosse testemunha do real motivo da morte do Miguel.

Sobre a noite que antecedeu a morte do Miguel, ainda temos evidências que dona Anna, no meio da noite pediu uma chaleira de água quente a uma de suas escravas, não sabemos ao certo a qual delas. A água quente foi provavelmente usada para queimar Miguel, já que no exame feito no corpo do escravo, muitas queimaduras foram encontradas. Segundo consta no depoimento da escrava Clementina, Anna tinha o costume de queimar os seus escravos.

(...) a interrogada vivi com a sua senhora desde menina, e já então ella fazendo papa para a sua senhora e suas irmãs, lhe atirava papa quente no rosto e nos peitos, e que desde então até hoje a interrogada tem sofrido tanto que preferia que lhe abrissem as portas do inferno e nelle a atirasse, que ao ter vivido em companhia de sua senhora; que já não tem mais a mesma pelle com que nascera pelo chicote, bollar de água quente, e que isso mesmo se pode ver em seo corpo dilacerado que em uma occazião depois de ter sofrido uma surra nua, sua senhora lhe deitou água quente e caldo quente nas feridas; que não há escravos mimozos em caza de seos senhores que todos apanhão pelo motivo o mais insignificante, podendo verificar-se isto mesmo nos corpos destes escravos. (...) ³².

O depoimento de Clementina chega a ser chocante, a convivência que a escrava teve com a sua senhora durante toda a sua vida deve ter sido insuportável, já que a mesma diz que “preferia que lhe abrisse as portas do inferno e nella a atirasse, que ao ter vivido em companhia de sua senhora” ³³.

As marcas que Clementina carregava em seu corpo, são as marcas da violência da escravidão. Marcas que deixaram para sempre na memória da escrava a sua condição de cativa. Assim como diz a historiadora Sílvia Lara, “lidas pelos escravos, as marcas corporais eram um obstáculo ao esquecimento de sua condição de escravo” (LARA, 1988, p. 88). Destarte a cicatriz imprimia no escravo o castigo exemplar. Assim quando o escravo ousasse a desobedecer à ordem de seu senhor, as marcas estavam presentes em seu corpo, como forma de alerta da sua condição de cativo.

Aproveitando o ensejo de ter a sua voz ouvida, a escrava Clementina desabafa toda a agonia que passava com os seus companheiros de cativo ao lado de seus senhores. Essa era

³² Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Clementina, 1881, Fls. 43vs. a 44.

³³ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Clementina, 1881, Fls. 43vs. a 44.

uma oportunidade única de condenar as atitudes violentas exercidas por dona Anna. A escrava aproveita e usa a brecha que lhe foi aberta, cita casos de escravos que haviam falecido em consequência dos maus tratos de seus senhores.

(...) Celmar escrava que foi de seo senhor, já andava aduentada, não obstante era surrada, sendo que sofrera uma grande surra, e se lhe agravarão os encomodos morrendo em oito dias depois mais ou menos, no Sitio Malhada da Arêia, dizendo sua senhora quando soube de sua morte que não se importava com aquelle diabo, que os urubus podião comer, ou que fosse interrada lá mesmo no matto, sendo preciso que seo senhor fosse a Malhada da Areia levando mortalha e lá mandando a mortalhar, conduziu para esta cidade, onde foi interrada, ao depois que elle chegou por não ter quirido a sua senhora semportar com ella; que o escravinho Felix de seo senhor, a quem chamavão môrreo enchado no sito Sant' Anna em caza da negra velha Theodoria, para onde dois dias antes sua senhora tinha mandado, facto que passou ao tempo de seo marido primeiro; que se ella interrogada fosse contar as surras que tem sofrido, quatro dias com quatro noites erão poucos, que ainda a pouco tempo levou uma grande surra despida e a marrada por causa de um mocotó que pellou mal que desta surra ficou muito doente e maltratada mesmo assim no outro dia botarão-na para o Bé a lavar roupa, serviço que não pode fazer e que foi feito por Dona Angela filha de Dona Symplicia, que bem vio o estado em que estava a interrogada. (...) ³⁴.

Vemos que Miguel não foi o único escravo da casa de Anna e do Dr. Sousa a morrer, vítima de maus tratos e por falta de assistência médica. Notamos que Anna pouco se importava com o estado dos escravos, já que ao saber da morte de Celmar disse que “*os urubus a podiam comer*” ³⁵. Há ainda o caso da escrava Sellina, que segundo o depoimento de Lucia:

(...) foi escrava de seo senhor, andava adentrando de moléstia de barriga, e sua senhora vendo-a em um dia descansar deo-lhe uma grande surra com um chiqueiradôr, succedendo, que de então para cá ficasse mais doente e morresse ³⁶.

Sobre a escrava Serafina, primeira mulher do escravo Francisco, que já havia falecido, estando prestes a abortar quando fazia coalhada para um queijo, “quixou-se a sua senhora, mas ella não acreditando, nisto succedeu que Serafina botar-se em seguida a criança.” ³⁷. Desse modo, em caso de excessos de castigos, se seguisse a morte do escravo, o senhor deveria

³⁴ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Clementina, 1881, Fls. 43vs. a 44.

³⁵ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Clementina, 1881, Fls. 43vs. a 44.

³⁶ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Lucia em seu segundo interrogatório, 1881, Fls. 60vs.

³⁷ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito ao escravo Cesário, 1881, Fls. 38.

provar que não tinha a intenção de matar o cativo, podendo o senhor responder na justiça contra homicídio a seus escravos. Interessante notar que para a condenação dos crimes cometidos sobre estes escravos, o juiz Manoel Maria Marques Mariz recorre aos ensinamentos de “ilustres senhores **Perdigão Malheiro** a nota vinte, da = **A escravidão no Brasil**, citando ordenações e Naula Pessôa em nota a parágrafo sexto do artigo quatorze do código criminal”³⁸. Seguindo os preceitos da lei o juiz Dr. Mariz:

(...) deixo de proceder contra os primeiros denunciados pelas offensas leves praticadas nas pessoas de seus escravos Francisco, Cezario, Joaquim, Clementina, Raimunda, Maria, Margarida e Rita. Constando, porem, dos autos de perguntas feito à Clementina, Maria e Lucia; primeiro que Felix e Celmar escravos dos primeiros denunciados, morreram após grandes surras que soffreram; segundo que a escrava Serafina, que pertencia aos primeiros denunciados tiveram dois abortos, após grandes surras³⁹.

Infelizmente, a justiça não julgou o Dr. Sousa e dona Anna pelos crimes anteriores cometidos contra Felix, Serafina e Celmar. Ainda no depoimento de Clementina podemos ver o conhecimento que a escrava tinha das leis, pois aproveitando o ensejo de depor contra sua senhora a escrava cita outros casos do passado, como a venda da escrava Martinha que foi vendida a italianos e separada de suas filhas ainda crianças. Segundo Malheiro a separação de conjugues e pais e filhos eram proibidos.

(...) que seos senhores vendeo sua escrava Martinha aos Italianos ficando duas filhinhas pequeninhas de nomes Maria do Carmo e Auminda, as quais são surradas do mesmo modo que as escravas, que se os senhores nunca derão remédios a seos escravos por mais que fossem os seus ferimentos e nem doença era motivo para deixar de trabalhar, e as peladuras que tem na cabeça e no pescoço erão d’ água quente que levava aplicada por sua senhora. (...) ⁴⁰.

Ao ter vendido a escrava Martinha, o Dr. Sousa comete mais um crime, pois como diz Perdigão Malheiro:

³⁸ Cf. Processo – crime: pronúncia do juiz Manoel Maria Marques Mariz, 1882, Fls. 150.

³⁹ Cf. Processo – crime: pronúncia do juiz Manoel Maria Marques Mariz, 1882, Fls. 150.

⁴⁰ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Clementina. 188, Fls. 45vs. a 46.

Convém ainda observar que, vendidos conjuntamente bons e maus, sãos e doentes, não se podem separar; bem como não se podem separar os filhos dos pais, os irmãos, os cônjuges; o vendedor pode opor-se, e reavê-los todos restituindo o preço ao comprador. (MALHEIRO, 1976, p. 74).

No dia 29 de novembro de 1881, as autoridades fazem busca na fazenda Livramento. Examinam o quarto onde Miguel dormia e os instrumentos de castigos usados por seus senhores. O quarto de Miguel é descrito da seguinte forma: o quarto possuía duas braças e meia de extensão e uma e meia de largura⁴¹; com uma porta que dava saída para um corredor, fica perto da cozinha e da sala de jantar da casa; sendo tudo muito baixo, o solo era coberto de cinzas; havia duas gamelas com decoada, além de duas gamelas com cinzas e duas cumbucas vazias; um pedaço de couro de boi e uma camisa de estampa com nódoas de sangue ainda muito vivos, no quarto havia mau cheiro.

Dando busca na casa foi encontrado um chiqueirador⁴², com meio palmo de comprimento; um pedaço de pau de quatro palmos de comprimento com nódoas de sangue no relho e no pau; um grilhão de ferro, uma correia de sola, uma peia de ferro e um círculo de ferro que parece ser adaptado ao pescoço humano. Graus de manchas de sangue em um moinho de pedra que estava em uma latada em um dos oitões da casa; um tronco e uma palmatória de madeira forte. Os instrumentos de castigos dos escravos foram presos para serem usados como provas do crime. Assim pode-se notar que na casa da fazenda Livramento havia grande quantidade de instrumentos usados nos castigos dos escravos.

Vejamos agora o que dizem as testemunhas inquiridas no processo: João Leite Feitosa, 26 anos de idade, solteiro, natural do Ceará, vivia na fazenda Livramento a mais ou menos dois anos e executava o serviço de feitor. Morando na fazenda Livramento João Leite vivenciava o cotidiano do Dr. Sousa e sua mulher com os seus escravos. O interessante é que o depoimento da testemunha confirma ainda mais o que os escravos Francisco, Clementina e Lucia disseram em seus depoimentos.

A testemunha confirma que Miguel era muito surrado, carregava ferros no trabalho e na hora de dormir era trancado em um quarto junto à escrava Lucia. Sobre as bicheiras que Miguel tinha, disse não saber quantas era, mas lembra ter currado algumas com mercúrio. João Leite Feitosa afirma que Miguel sempre andava nu porque não tinha camisa. Executando

⁴¹ Braças equivalem a dez palmos de comprimento.

⁴² Chicote feito de madeira, tendo uma das pontas envolvidas com tiras de couro torcido.

o trabalho de feitor, Feitosa acompanhava o trabalho dos escravos da fazenda Livramento; por meio de suas declarações pudemos evidenciar que Miguel tinha uma jornada de trabalho árdua, pois trabalhava em serviço de açude da boca da noite até as onze horas e da madrugada até o dia amanhecer; do serviço de açude Miguel ia sem descanso para a roça, onde ficava até anoitecer. Trabalhando sem parar, Miguel repousava apenas nos momentos do almoço ou do jantar.

A testemunha Cosme Antonio de Abreu, era vizinho do Dr. Sousa, tinha trinta e oito anos de idade, era casado e morava na Alagoa do Bé da freguesia de São João do Rio do Peixe. Em seu depoimento, afirmou ter ouvido às 8 horas da noite do dia 22 em sua casa, uns gritos de alguém que estava sendo surrado, *“ouvindo vozes, que lhe parecia se do doutor Sousa e sua mulher, que disião, açoita, da neste diabo”*⁴³. Ficando sabendo pouco tempo depois, que o escravo Miguel veio a falecer. Morando nas proximidades da fazenda Livramento, a testemunha ouvia a voz dos que ali habitava, acompanhava, mesmo que de longe o sofrimento dos escravos do Dr. Sousa, *“disse que o Doutor Souza tem o costume de castigar barbaramente a todos os seus escravos”*⁴⁴.

A escrava Rita, também pertencente ao Dr. Sousa tinha doze para quatorze anos de idade, solteira e residente na fazenda Livramento. Ela também dá a sua versão dos fatos: a mesma diz em seu depoimento *“que não deram remédio a Miguel nem colocaram vela em sua mão quando este morreu”*⁴⁵. Com relação à Lucia disse que desde que ela voltou da cidade é constantemente surrada por sua senhora e por Maria. Em uma das surras que dona Anna presidiu na escrava Lucia, a escrava foi amarrada nos pés e nas mãos, sendo espancada com uma corda nas nádegas. No dia seguinte desta surra, Rita diz que Lucia foi surrada com a palmatória nas mãos, presidindo os ferimentos que Lucia possuía no corpo. A escrava aproveita o ensejo e revela as autoridades que antes de sair de casa, dona Anna havia-lhe orientado a dizer que os ferimentos no corpo de Lucia teriam sido ocasionados por mordidas de morcego e formiga. Para fazer com que a escrava seguisse as suas ordens, Anna ameaça surrar Rita, quando essa retornasse das autoridades. No entanto, naquela conjuntura Rita estava instruída, sabia que dona Anna e o Dr. Sousa estavam complicados na justiça, quanto mais acusação pudesse levantar contra os seus senhores, a possibilidade dos mesmos irem parar na cadeia era maior.

⁴³ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à testemunha Cosme de Abreu, 1881, Fls. 44.

⁴⁴ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à testemunha Cosme de Abreu, 1881, Fls. 44.

⁴⁵ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Rita, 1881, Fls. 49vs.

O escravo Cesário, filho do escravo Miguel, era solteiro e tinha dezessete anos de idade. O seu depoimento é parecido com o depoimento de todos os escravos e testemunhas que depuseram. Afirma que acredita que seu pai morreu por causa das surras que levou dos seus senhores e do escravo Francisco, e não por ter bebido decoada. Pois a sua condição física não o possibilitava levantar e chegar até a gamela para beber o líquido venenoso. Depois de o pai morrer, Cesário ouviu seu senhor, Dr. Sousa, dizer: “*morreste diabo, alforria que tinha para ti é esta*”⁴⁶. A expressão usada pelo Dr. Sousa denota o seu ódio e violência.

3.3 A JUSTIÇA DO SERTÃO NA RELAÇÃO SENHOR ESCRAVO AO FINAL DO SÉCULO XIX

Segundo Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu (2011), a justiça do Alto Sertão da Paraíba funcionava vagorosamente. O aparelho judiciário ainda estava em fase de construção. Isso ocorria devido à existência de poucas comarcas e, sobretudo, à distância que dificultava o acesso das pessoas às autoridades.

Em 1854, a povoação de São João do Rio do Peixe estava subordinada ao poder judicial da Comarca da cidade de Sousa, todos os processos da então povoação eram produzidos em Sousa. Somente “em 08 de outubro de 1881, São João do Rio do Peixe é elevada à condição de vila, tendo logo em seguida ocorrido a instalação do seu termo judiciário que continuou subordinado à Comarca de Sousa” (ABREU, 2011, p. 146). Deste modo em 1881, São João do Rio do Peixe sob a condição de vila passou a encaminhar os seus próprios processos, mas a instalação desse termo ainda era precária. A falta de pessoas qualificadas retardava o direcionamento dos processos.

Ao analisar a documentação com a qual trabalhamos, notamos o descumprimento das pessoas com as autoridades, pois diversas vezes vimos que o julgamento do Dr. Sousa e sua esposa foram atrasados por falta do comparecimento dos próprios réus, das testemunhas e do corpo de jurado arrolados no processo.

Dessa forma, procuramos compreender como as transformações que ocorreram na esfera judicial no Brasil em favor do escravo ao final do século XIX chegaram ao Sertão, mais

⁴⁶ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito ao escravo Cesário, 1881, Fls. 37.

especificamente, em São João do Rio do Peixe. Nesse intento, veremos como as pessoas do sertão da Paraíba do Norte acatavam as mudanças das leis do sistema escravista.

A primeira sentença do processo-crime é proferida depois das autoridades terem ouvido os depoimentos e depois de terem feito exame em todos os escravos da casa. Chega-se à conclusão nos dias 22 e 24 de novembro de 1881:

O Doutor Francisco José de Sousa e sua mulher dona Anna Jusselina de Moraes e seo escravo Francisco [...] surrarão barbaramente ao escravo Miguel que sucedeu no dia vinte seis, victima de surramento, e até segundo as mais fortes presumpção, ao um banho d' água fervendo; que em dias também do mês passado por Dona Anna Jusselina de Moraes, com assentimento do Doutor Sousa foi surrada a escrava Lucia, que está enhabilitada do serviço por mais de trinta dias e com gran encommodo de saúde produzidos por ditas surras, com dois exame procedido em dita escrava. Sendo crimes inhafiançaveis mando que se remetta apreente inquérito ao promotor público por intermédio do juiz municipal, são testemunhas dignas de depôr Damião Antonio de Abreu morador no Bé, Antonio Dantas de Gois Monteiro morador nesta cidade, José Lopes de Sales morador no Bé, Luis Firmino da Silva morador no Feijão, José Thomas de Aquino morador no escuvinho, Francisco Lopes de Sales morador na Cabra-assada, Joaquim Xavier morador nos Porcos na província do Rio Grande do Norte e Josefa Barboza, viúva de José Alves morador no Taboleiro do Boi ⁴⁷.

No dia 6 de dezembro de 1881, os autos foram entregues, ao juiz municipal Manoel Maria Marques Mariz, no mesmo dia é feito um mandato de prisão à escrava Maria que havia confessado ter participado da surra dada na escrava Lucia. Desta forma, uma patrulha foi manda à fazenda Livramento para prender o Dr. Sousa, sua mulher dona Anna e os escravos Francisco e a escrava Maria, os mesmos foram recolhidos para a cadeia municipal da cidade de Sousa.

No dia 7 do mês de dezembro do ano de 1881, foi feita a intimação dos réus do crime da morte do escravo Miguel e ferimentos físicos na escrava Lucia. Neste dia, os escravos Francisco e Maria foram ouvidos. Já o Dr. Sousa argumentando estar com incômodo de saúde não compareceu perante o juiz para depor. O Dr. Sousa ainda no mesmo dia e mês requereu ao juiz municipal um advogado para agir em sua defesa, pois ele mesmo sendo advogado não podia agir em defesa própria nem de sua mulher. Mas seu pedido é negado pelo juiz, que argumentou que já havendo sete dias em que estava preso já deveria ter procurado um advogado, sendo que o crime em que estava sendo julgado era inafiançável e o advogado não

⁴⁷ Cf. Processo – crime: Conclusão de inquérito. 03/12/1881, Fls. 77vs. a 78.

poderia agir em sua defesa. O Dr. Sousa e sua mulher que já estavam detidos na cadeia, faziam de tudo para não comparecerem na sala do juiz. Possivelmente, esta seria uma estratégia de defesa, o mais provável é que estavam procurando alcançar um pouco mais de tempo para articular os mecanismos de defesas. Por ser advogado o Dr. Sousa acaba sendo imponderado em suas atitudes, quando chega a afirmar que só sairiam da cadeia para deporem perante o juiz se fossem arrastados.

Prosseguindo ao trabalho judicial, o juiz deu continuidade ao depoimento das testemunhas convocadas. Vejamos o que diz Antonio Dantas de Jois Monteiro, oficial do corpo de polícia da cidade de Sousa. Em seu depoimento Monteiro descreve o dia em que esteve na fazenda Livramento, na ocasião em que o caso da morte de Miguel ainda estava sendo investigado, a escrava Lucia ainda estava, naquele momento presa e surrada, e os seus senhores ainda não haviam sido presos.

(...) viu o quarto em que se teria ter morrido o escravo Miguel e pareceu-lhe, que com effeito, alli tinha morrido alguém, em vista do mau cheiro que exalava, das nodóas de sangue que se encontravam alli, bem como de uma camiza impregnada de materiais ou esvacuação de feridas e que estava contaminadas de bixos. (...) que viu Lucia em dita occazião, encostada a uma parede e pegada a uma forquilha, e já lhe tendo alguns soldados dito, que ella estava mal, não podia andar, a testemunha mandou que caminhasse e ella dirigindo-se para o digo para uma cama, que tinha um passo de distancia, deu três passos e tropessando, e sentou-se na cama dizendo que não podia andar (...), que na occazião em que Lucia veio para essa cidade, no meio de uma carga a viu chorando, e lhe perguntou se tinha saudades de deixar aquella fazenda, o marido della ou outra pessoa lhe disse, que ella chorava por doente⁴⁸.

Neste mesmo dia descrito por Monteiro, Lucia estando muito surrada foi levada pelas autoridades para a cidade de Sousa, para depor e fazer exame físico. O trecho do depoimento da testemunha Monteiro, confirma ainda mais a situação de desprezo com que Miguel e Lucia eram tratados, pois ainda dentro do quarto se viu uma camisa com bichos que provavelmente foram das feridas de Miguel.

A testemunha José Lopes de Sales possuía trinta e nove anos de idade, agricultor, casado, morava na Alagoa do Bé, natural da freguesia de São João do Rio do Peixe. No depoimento desta testemunha vemos os laços de amizade e solidariedade com que os vizinhos

⁴⁸ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à testemunha Antonio Dantas de Jois Monteiro, 1881, Fls. 89vs.

tratavam os escravos do Dr. Sousa. “*Miguel teria passado na casa da testemunha surrado e até com bichos pedindo que lhe dessem o que comer pelo amor de Deus, que a mulher da testemunha lhe deo comida e seu irmão Francisco Lopes lhe curou os bichos*”⁴⁹. Os escravos do Dr. Sousa encontravam apoio dos vizinhos, nos momentos difíceis, era sempre José Lopes e seus parentes que estavam prontos, a darem comidas e medicamentos a Miguel, o que provocava a raiva do Dr. Sousa e de dona Anna.

Para que a fuga do escravo fosse bem sucedida, este deveria contar com o apoio de pessoas a sua volta, o laço de solidariedade esteve presente na relação mantida entre o escravo Miguel e os familiares de José Lopes de Sales, que compadecidos com o sofrimento do escravo estavam sempre prontos a ajudá-lo.

De fato, o fugitivo não era um sujeito isolado, fechado em si mesmo, ele tinha que interagir com outros para que sua fuga obtivesse sucesso, mesmo que fosse por pouco tempo. Essa interação se dava não apenas com companheiros de cativeiro e libertos, mas com homens livres pobres ou “remediados” (LIMA, 2010, p. 24).

A relação mantida entre o Dr. Sousa e seus vizinhos não era amigável, durante a leitura do documento, vimos que este senhor possuía diversos desentendimentos com os vizinhos, por questões familiares e bens materiais.

A testemunha Josefa Barbosa de Jesus, quarenta e oito anos de idade, viúva de José Alves, moradora no lugar Taboleiro dos Bois, natural da Freguesia de São João. Em seu depoimento confessa ser inimiga do Dr. Sousa e de dona Anna, a testemunha afirma que não desejava ofendê-los, mas o motivo da inimizade que tinha com os senhores, era por terem sido o Dr. Sousa e Anna os causadores da prisão dos seus dois filhos. Essa poderia ser uma oportunidade ímpar da testemunha Josefa Barbosa de Jesus se vingar do Dr. Sousa.

Durante o depoimento da Josefa Barbosa de Jesus, o Dr. Sousa toma a palavra e, afirma que a testemunha estava aproveitando o ensejo para depor, e assim acusá-lo com calúnias, com o intuito de vingança. O mesmo esclarece que o desafeto que teve com Josefa, foi por causa dos filhos da testemunha ter colocado em mau caminho o filho adotivo de dona Anna. O Dr. Sousa acrescentou ainda, que a inimizade também era porque Josefa apoiava em sua casa os seus escravos, quando estes fugiam.

⁴⁹ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à testemunha José Lopes de Sales, 1881, Fls. 94.

Francisco Lopes de Sales tinha vinte e cinco anos de idade, sua profissão era agricultor, casado, morava no sítio Cabra assada. O depoimento da testemunha Francisco é parecido com o dos escravos, o mesmo afirma acreditar que Miguel morreu vítima de grandes surras. Rebatendo o depoimento do Francisco, o Dr. Sousa afirma que a testemunha era sua inimiga capital, pois estando o pai de Francisco devendo-lhe uma quantia em dinheiro, o Dr. Sousa e Anna cobraram o dinheiro, o que despertou a intriga entre ambas as famílias.

Tendo motivos ou não para tantas desavenças, o certo é que o Dr. Sousa e sua esposa não tinham uma convivência amigável com os que estavam a sua volta. Não podemos negar que estas testemunhas poderiam estar aproveitando a oportunidade de deporem para condenar estes senhores, mas confrontando o depoimento de todas as testemunhas arroladas no processo, com o depoimento dos escravos, junto com as provas do crime encontradas pela justiça na fazenda Livramento, constatei que o depoimento das testemunhas (tidas como inimigas do Dr. Sousa) era verídico.

A oportunidade do Dr. Sousa e dona Anna serem presos era uma possibilidade dos escravos da Fazenda Livramento conseguir a liberdade. Os escravos, ao acusarem os seus senhores, provavelmente sabiam que com a condenação do Dr. Sousa e dona Anna poderiam viver uma vida melhor, sem maus tratos e sem obrigações. Havia a perspectiva de melhoria. Segundo Maria da Vitória Barbosa Lima (2010), a possibilidade dos escravos transitarem pelas ruas sem a vigilância do senhor o fazia tecer redes de sociabilidade que despertava o desejo de liberdade. A vontade de viver livre deve ter levado os escravos do Livramento a incitarem por meio da justiça contra seus senhores.

Vários souberam ainda como conseguir o direito a liberdade e, percebendo a possibilidade da alforria, procuraram o auxílio de homens livres, fugiram para a polícia, se apresentaram às autoridades judiciais e, o que é mais surpreendente, perceberam muitas vezes exatamente o que deviam fazer para conseguir transformar em histórias de liberdade alguns daqueles calhamaços que se encontram até hoje nos cartórios e arquivos públicos. (CHALHOUB, 1990, p. 173-174).

Na defesa do Dr. Sousa e dona Anna, estava o procurador Antonio Augusto de Araújo Lima. No entanto este procurador praticamente não aparece no processo crime. As testemunhas que depuseram a favor do Dr. Sousa foram: Josefa Maria do Espirito Santo e Silvestre Maria do Nascimento. Josefa em seu depoimento afirmou ter ido à fazenda

Livramento e lá ter visto Miguel morto, e nessa ocasião as pessoas da casa havia lhe dito que o escravo tinha morrido por ter bebido decoada. Já Silvestre afirma ter visto uma porção de decoada sair pelo canto da boca do escravo, e que acompanhando o cadáver para o cemitério sentiu cheiro de decoada. No entanto quando Silvestre é convocado para testemunhar pela segunda vez, entra em contradição, pois o mesmo afirma não saber com convicção se o líquido que saía da boca de Miguel era decoada.

As testemunhas tinham conhecimento da relação que era mantida entre o Dr. Sousa, sua mulher e os seus escravos. Perante tanta violência os escravos em seus momentos de sufoco encontravam abrigo nas casas da vizinhança. Era Francisco Lopes que curava as bicheiras de Miguel com mercúrio, obrigação que deveria ser realizada pelos senhores de Miguel. Portanto encontramos no processo-crime laços de afetividade entre os escravos da fazenda Livramento e os vizinhos, que eram solidários aos sofrimentos dos escravos e que teciam junto a eles redes de confiança e afeto.

Depois de serem ouvidos os réus, as testemunhas e os escravos, o juiz determina a sentença do processo, e na pronúncia do dia 27 de fevereiro de 1882 conclui que: “*os escravos Francisco e Maria confessaram claramente seus crimes e execução na obediência senhorial do doutor Sousa e sua mulher*”⁵⁰.

(...) tendo em vista não simples indícios, mas um peso de provas provadas. Considerando que os denunciados, doutor Sousa e sua mulher dona Anna e seu escravo Francisco, por abuso de castigo são autores da morte do escravo Miguel, julgo procedente a denúncia contra eles, e os pronuncio inclusos nas penas do artigo cento e noventa e dois do código criminal. Considerando que os denunciados, dona Anna e sua escrava Maria foram as autoras dos ferimentos graves na escrava Lucia, e que o doutor Sousa não teve parte direta em tais ferimentos, julgo em procedente a denuncia contra a ré por este fato, e pronuncia aquelas inclusas nas penas do artigo duzentos e cinco do código criminal, sujeitando os réus a livramento, mandado que continuem nas prisões em que se acham e sejam réus nomes lançados no rol de culpados pagas as custas final. (...) ⁵¹.

O Dr. Sousa, dona Anna e o escravo Francisco são declarados culpados pela morte do escravo Miguel e dona Anna e a escrava Maria são culpadas pelos ferimentos graves na escrava Lucia. Os réus são então encaminhados para a primeira sessão do julgamento.

⁵⁰ Cf. Processo – crime: Pronúncia da justiça, 1881. Fls. 142vs.

⁵¹ Cf. Processo – crime: Pronúncia da justiça, 1881. Fls. 149 a 150.

Devido às dificuldades de transporte e as péssimas estradas do Sertão, a justiça caminhava a passos muito lentos, e ainda o Dr. Sousa e dona Anna continuavam a criar desculpas para não comparecerem ao julgamento. Já se passavam quatro meses da morte do Miguel e mais de cinco meses dos ferimentos graves em Lucia, e a condenação dos réus ainda não tinha ocorrido. Finalmente no dia 22 de março de 1882 aconteceria o julgamento, no entanto, novamente o Dr. Sousa e Anna alegam que estavam incômodos de saúde, não podendo naquela ocasião comparecer ao julgamento. O médico é levado à cadeia onde estavam os réus e diagnostica-se que o Dr. Sousa estava com problemas de coração, sendo impossibilitado de comparecer a sessão no tempo de 60 dias, e Anna por estar com incômodo da idade avançada estava impossibilitada de assistir a sessão por cerca de 6 a 10 dias.

Enquanto ganhava tempo, o Dr. Sousa se articulava. Procurou nomear outro curador⁵² para os escravos Francisco e Maria, por achar que Militão de Sousa Videres atual curador dos escravos, estava colocando os escravos contra eles, confessando crime que segundo o Dr. Sousa não era verídico. Militão de Sousa Videres foi substituído por Galdino de Sousa Formiga Filho, nomeado pelo o Dr. Sousa, este tinha a missão de convencer os escravos a voltarem atrás em seus depoimentos, e inocentar a si próprios e aos seus senhores.

Em 22 de março de 1882, os escravos Francisco e Maria foram interrogados pela terceira vez e julgados. Mesmo com a troca do curador e a tentativa do Dr. Sousa de mudar os depoimentos dos escravos, Francisco e Maria continuam confessando os seus crimes, só que dessa vez mais articulados.

Disse que logo que entrou no quarto de Miguel viu a cuia de decoada dentro da gamela, disse que não era ameaçado por seus senhores para bater em Miguel, mas que bateu em Miguel cumprindo as ordens de seus senhores, mas que na terça-feira sua senhora falou pega pelo braço se não apanharia também, disse que sabia que aquela surra mataria Miguel, mas que sendo mandado por sua senhora não tinha o que fazer se não obedecer⁵³.

Francisco, agora estava seguindo as instruções de seu curador Galdino de Sousa Formiga Filho. O escravo afirmou ter batido em Miguel por obediência e não por ameaça de seus senhores, ele cita a decoada dentro da cuia, mas não afirma que Miguel tenha bebido o

⁵² O curador era a pessoa que tinha a responsabilidade judicial de cuidar e zelar pelo bem do escravo.

⁵³ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito ao escravo Francisco em seu terceiro depoimento, 1882, Fls. 180.

liquido venenoso. Já a escrava Maria continua afirmando que surrou Lucia sobre ameaça de sua senhora “que dizia que se ela não surrresse Lucia ao contrario a interrogada era quem seria surrada”.⁵⁴

O júri então respondeu aos quesitos proferidos pelo juiz, e por maioria de voto imunizaram os escravos réus, respondendo que os ferimentos de Miguel não causaram a morte deste, e que os ferimentos de Lucia não produziram ofensa física nem inabilidade de serviço por mais de trinta dias. “*Desse modo deu-se por terminado o julgamento dos escravos Francisco e Maria que ganharam a liberdade*”⁵⁵.

O outro juiz da comarca da cidade de Sousa, Manoel Barata de Oliveira Mello, que também estava acompanhando o caso, enviou o alvará de soltura para os escravos, que foram libertos da justiça. Porém, o juiz ficou inconformado com a decisão do júri. Apelou para o Tribunal da Relação de Recife para que o caso dos escravos fosse revisto e novamente posto a julgamento, por achar que “essa decisão proferida pelo júri é contraria a robustas provas feitas no corpo de delito”⁵⁶.

O Dr. Sousa e sua mulher dona Anna foram finalmente levados a julgamento no dia 13 de junho de 1882, e assim como os escravos-réus foram absolvidos pelo júri. Novamente o juiz Manoel Barata ficou inconformado com a sentença, pois as provas e todas as investigações apontavam os senhores como mandantes do crime e os escravos como autores do crime de homicídio e ofensas físicas aos escravos Miguel e Lucia, “fato criminoso, que merece punição severa”. O juiz então apelou para um segundo julgamento, pois, “toda a população moralizada que ansiosa aguardava a severa punição do crime”⁵⁷, estava indignada com a sentença proferida, entendendo não poder ficar o crime impune.

A resposta foi então dada pelo conselho de Recife para a comarca de Sousa para que os réus fossem submetidos a novos julgamentos. Sem perda de tempo, o juiz Manoel Barata ordenou que se cumprisse o venerado acórdão aos 22 de fevereiro de 1883.

Novamente os réus são recolhidos a cadeia municipal, para aguardarem o julgamento. Lucia é novamente submetida a novos exames, porém depois de mais de um ano as feridas já

⁵⁴ Cf. Processo – crime: Auto de perguntas feito à escrava Maria em seu terceiro depoimento, 1882, Fls. 185.

⁵⁵ Cf. Processo – crime: Sentença dos escravos Francisco e Maria, 1882, Fls. 193.

⁵⁶ Cf. Processo – crime: Apelação do juiz Manoel Barata de Oliveira ao Tribunal da Relação de Recife, 1882, Fls. 195 a 196.

⁵⁷ Cf. Processo – crime: Apelação do juiz Manoel Barata de Oliveira ao Tribunal da Relação de Recife, 1882. Fls. 231vs.

havam cicatrizado, Lucia agora estava robusta, possivelmente dona Anna nos meses que passou em liberdade estava dispensando a escrava um melhor tratamento. O curador de Lucia Antonio Francisco de Aragão, quando o Dr. Sousa e dona Anna estavam presos, provavelmente também tratava Lucia bem. Os peritos que a examinaram foi o médico Adolpho Paulino de Figurêdo e o cidadão Carlos José de Sant' Anna.

Por tanto respondeu ao primeiro quesito que não há ferimentos, mas encontra-se cicatrizes pouco pronunciadas, ao segundo respondeu o medico que atribui as cicatrizes em consequência da sífilis encontrada, por nada mais haver a dizer deu-se o exame por terminado ⁵⁸.

Neste exame feito em Lucia, não se encontrou ferimentos ocasionados por chicotadas, as feridas estavam cicatrizadas.

Segundo Wlisses Abreu (2011), nesse período a Vila de São João do Rio do Peixe, passou a ter um Juizado Municipal subordinado ao Juiz de Direito da Comarca da cidade de Sousa, formando-se assim em São João do Rio do Peixe um tribunal do júri. O processo-crime foi transferido da cidade de Sousa para São João do Rio do Peixe, onde os réus seriam novamente julgados. O julgamento teve sua data marcada e adiada diversas vezes por diversos motivos: o não comparecimento de testemunhas, a falta das pessoas que compunham o júri, a falta de novo exame na escrava Lucia e irregularidade no processo.

Em 31 de julho de 1883, depois de idas e voltas, finalmente aconteceu o segundo julgamento dos réus. Novamente o júri respondeu os quesitos pela negativa, considerando o Dr. Sousa e Anna como inocentes. Estes, mais uma vez ganham a liberdade. Outra vez, o juiz Manoel Barata de Oliveira, indignado com a sentença do júri, recorreu novamente ao Tribunal da Relação de Recife, com o intuito de se ter um terceiro julgamento.

Mais um acórdão foi feito entre o Tribunal da Relação e a comarca de São João do Rio do Peixe. O Dr. Sousa novamente foi inocentado da morte de Miguel, porém dona Anna continuou aguardando julgamento, acusada de ferimentos graves feitos na escrava Lucia.

O julgamento estava previsto para o dia 22 de outubro, no entanto, dos quarenta e oito jurados convocados, nem todos compareceram. Dessa forma, o julgamento foi adiado mais

⁵⁸ Cf. Processo – crime: Terceiro exame feito na escrava Lucia para o segundo julgamento dos réus, 1883, Fls. 253.

uma vez para o dia seguinte que corresponde ao dia 23 de outubro de 1883. Pela terceira vez Anna foi absolvida do crime que cometeu contra seus escravos. O juiz Manoel Barata fez tudo o que pode, mas infelizmente os júris em todas as sessões dos julgamentos responderam em favor dos réus.

Todas essas pessoas que compunham o corpo de jurados, possivelmente eram senhores de escravos, pessoas de prestígio social que poderiam ter uma relação social com o Dr. Sousa e com dona Anna. As evidências eram claras, o crime realmente foi cometido, mas os poderes aquisitivos que esses senhores possuíam possibilitaram as absolvições em todas as investidas do juiz Manoel Barata de Oliveira, que possivelmente ficou frustrado depois de tantas tentativas em vão.

Lucia e o restante da escravaria do Dr. Sousa continuaram sobre os domínios desses senhores poderosos. Nenhum dos escravos conseguiu carta de alforria, mas ao menos lutaram da maneira que lhes foi possível por um melhor tratamento, pelo fim dos castigos excessivos, por reciprocidade na relação senhor-escravo e pela liberdade.

Depois de meses na prisão, ao menos estes senhores passaram a tratar os seus escravos humanamente, já que no terceiro e quarto exame realizado em Lucia, foi constatado que ela já estava com uma “aparência de forte compleição pelo seu desenvolvimento muscular, e achava-se com aparência de completa robustez”⁵⁹. Lucia que era mal alimentada, mal vestida e muito surrada, agora estava forte, não era mais surrada sucessivamente sem justo motivo, as suas cicatrizes haviam sido curadas. Lucia não conseguiu a liberdade por meio da justiça, mas no mesmo ano em que o processo foi encerrado, a mesma ganhou a liberdade por meio da Lei Áurea, que determinava a escravidão abolida no Brasil, a partir do dia 13 de maio de 1888.

Muito corajosa foi Lucia ao enfrentar a ira de seus senhores. Segundo Sidney Chalhoub, a derrota na justiça poderia significar um grande perigo para o escravo, pois com a volta para casa o escravo derrotado teria que enfrentar a raiva de um senhor vingativo que não estava disposto a tolerar as reclamações do cativo. Lucia correu o risco da ira senhorial e, mesmo os seus senhores não sendo condenados, ao menos estes experimentaram nos meses que passaram na prisão alguns dias de sofrimento e apreensão.

Percebemos, portanto, ao longo do processo-crime, que os escravos da Fazenda Livramento teceram sabiamente redes de sociabilidade na procura das liberdades. Liberdade

⁵⁹ Cf. Processo – crime: Quarto exame feito na escrava Lucia, 1881, Fls. 307.

não apenas de viver fora do cativeiro, mas de ter o direito a melhores condições de vida, com maior reciprocidade na relação senhor escravo; direito a descanso e locomoção. Os escravos da fazenda Livramento não tiveram todo o trabalho de ir à justiça em vão. Lucia, Miguel, Francisco, Maria, Clementina, Cesário, Joaquim, Rita, Margarida e Raimunda, demonstraram que são sujeitos históricos brilhantes, quando mostraram que não agiam de forma desordenada, pois souberam tecer estratégias de resistência contra senhores possivelmente inabaláveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do caminho trilhado nesta pesquisa nos deparamos com histórias de escravos que se mostraram capazes de nortear sua própria vida em busca de melhor tratamento e liberdade. Nessas circunstâncias, propusemo-nos a mostrar “visões da liberdade” escrava por meio da resistência dos escravos da Fazenda Livramento, situada em São João do Rio do Peixe-PB.

Destarte, para podermos adentrar ao Sertão da ribeira da povoação de São João do Rio do Peixe e entendermos o significado da liberdade dos escravos da Fazenda Livramento, foi necessário que antes nos detivéssemos a entender o contexto social, jurídico e econômico do Brasil no final do século XIX.

Avaliando o sistema escravista e o contexto social do Brasil Imperial, no último quartel oitocentista, percebemos o ano de 1870 tornara-se um marco para a deslegitimação do sistema escravista. A partir desse ano, diversas leis⁶⁰ foram formuladas em favor do escravo; possibilitando uma maior atuação do escravo na justiça em busca da liberdade.

Concluimos no capítulo I que os sujeitos históricos escravizados souberam usar todos os “espaços” que lhes foram abertos para resistir às amarras da escravidão. No entanto não podemos negar a contribuição de abolicionistas, juristas e liberais que auxiliaram (mesmo que indiretamente) o escravo a conseguir a liberdade. Assim, o cenário social pelo qual o Brasil passava no final do século XIX possibilitou que muitos escravizados conseguissem a liberdade.

Discutindo com autores que trabalham com a escravidão na Província da Paraíba, no capítulo II, pudemos constatar os meios de resistências empreendidos pelos escravos do litoral ao Sertão da Paraíba do Norte para conseguirem a liberdade. Percebemos ainda que o sertão era o espaço mais procurado pelos escravos foragidos do litoral.

⁶⁰ Algumas leis foram criadas a favor do escravo antes de 1870, no entanto não havia um funcionamento eficaz. A lei que decretava o fim do tráfico de escravos no Brasil em 1831, praticamente não foi cumprida, sendo tornada eficaz apenas no ano de 1850, quando o tráfico de escravos foi definitivamente abolido. Algumas das leis que favoreciam os escravos são: Lei Eusébio de Queiroz (1850 – extinção do tráfico de escravos), lei do Ventre Livre (1871 – toda criança nascida de escrava, a partir da publicação da lei, era considerada livre), e a lei Saraiva Cotegipe (1885 – todo escravo a partir de 65 anos de idade era considerado livre. Ver: ABREU, Wlisses Estrela de Albuquerque. *Senhores e escravos do sertão: espacialidades de poder, violência e resistência* (1850-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2011, p. 25.

Nessa perspectiva, quando cogitamos o processo crime envolvendo os escravos Lucia e Miguel, pudemos confirmar que a justiça no último quartel do século XIX, no Alto Sertão da Paraíba, passava a colocar em prática leis que protegiam o escravo contra o excesso de maus tratos dos senhores. O poder do senhor passava a ser vigiado e minado pela justiça.

Em suma, a partir do processo crime analisado, notamos que as provas da morte do escravo Miguel e ofensas físicas à escrava Lucia eram verídicas. A justiça, mesmo com um aparelho judicial ainda precário, desejava condenar o Dr. Sousa, dona Anna e os escravos Francisco e Maria pelos seus crimes. No entanto, o corpo de jurados que atuou no processo não desejava ver os réus presos. O júri sendo composto por senhores que também possuíam escravos, agiram em favor dos réus, pois a condenação do Dr. Sousa e de sua esposa poderia levar outros escravos da vila de São João do Rio do Peixe a denunciar seus senhores.

Apesar do relativo número de escravos que entraram na justiça pelos mais variados motivos contra seus senhores, de fato é notório a escassez de trabalhos relacionados a esses casos no interior do Alto Sertão da Paraíba. Assim, esperamos por meio deste trabalho ter contribuído de alguma forma com o engrandecer da historiografia da escravidão na Paraíba.

Compreendemos que a contribuição deste trabalho será de importância para os estudiosos interessados em trabalhar com a escravidão, uma vez que trará a possibilidade de haver um diálogo de análise de fontes e escritos, relativos a escravos que agiram ativamente na sociedade.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO JUDICIAL

PROCESSO-CRIME: morte do escravo Miguel e ferimentos graves na pessoa da escrava Lúcia. Réus: Dr. Francisco José de Sousa, D. Anna Jusselina de Moraes, escravos Francisco e Maria. 1881-1888. 365 fls – 1º Cartório do Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque – Comarca de São João do Rio do Peixe – PB.

LIVROS, TESES E DISSERTAÇÕES

ABREU, Wlisses Estrela de Albuquerque. *Senhores e escravos do sertão: espacialidades de poder, violência e resistência (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2011.

BETHELL, Leslie; CAVARLHO, José Murilo de (Orgs). *Joaquim Nabuco e os abolicionistas Britânicos: correspondência 1880-1905*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2008.

CARTAXO, Rosilda. *Estrada das boiadas: roteiro para São João do Rio do Peixe*. João Pessoa: NOPIGRAL, 1975.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

GILENO, Carlos Henrique. *Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LIMA, Luciano Mendonça de. *Derramando susto: os escravos e o Quebra-Quilos em Campina Grande*. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

LIMA, Luciano Mendonça de; LIMA, Maria da Vitória Barbosa; ROCHA, Solange Pereira da. Perfis biográficos de mulheres e homens negros na Paraíba oitocentista: subsídios para a implantação da lei 10.639/03 que trata do ensino de história e cultura afro-brasileiro e africana. In: CITTADINO, Monique; GONÇALVES, Regina Célia. (Orgs). *Historiografia em diversidade: ensaios de história e Ensino de história*. Campina Grande: Editora Universitária/UFCG, 2008.

LIMA, Maria da Vitória Barbosa. *Liberdade interdita, liberdade reavida: escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

LUNA, Luis. *O negro na Luta contra a Escravidão*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Cátedra/INL, 1976.

MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis: Vozes, 1976. 2 v.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

MORAES, Ana Paula da Cruz Pereira de. *Em busca da liberdade: os escravos no sertão do Rio Piranhas (1700-1750)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2009.

PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob condição: alforrias e política de domínio senhorial em Campinas*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ROCHA, Solange Pereira da. *Gente Negra na Paraíba oitocentista: População, família e parentesco espiritual*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

SILVA, Eleonara Felix da. *Escravidão e resistência escrava na cidade d' Area oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2010.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa*. São Paulo: Paz e terra, 1987. Vol. I.